

## ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro às nove horas realizou-se a **segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e, como Secretário, o Bacharel Davi de Oliveira. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, antecipou os parabéns ao Excelentíssimo Ministro Roberto Freire Pimenta, na data de quatro de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, e, também, ao Excelentíssimo Ministro aposentado Carlos Alberto Rei de Paula. Em seguida, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão parabenizou o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte pela data natalícia de Sua Excelência que ocorrerá em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e quatro. Ato contínuo, os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Valadão Lopes e a douta representante do Ministério Público do Trabalho associaram-se à moção de congratulações pelos aniversariantes e formularam votos de um ano profícuo, com saúde, repleto de bons debates. Após as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RRAg-20358-86.2015.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MATRIX-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONIRA DE FÁTIMA ZANELLA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado Estado do Rio Grande do Sul, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; conhecer do recurso de revista da reclamada Matrix-Serviços de Vigilância Ltda. quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-698-08.2014.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hermínio Back, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Advogada: Dra. Carolina Fouraux Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Kelyn Cristina Trento de Moura, Advogada: Dra. Flávia Barbosa Braga, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista interposto pela parte 1ª reclamada-Liderança Limpeza e Conservação Ltda, quanto ao tema "diferenças salariais-balho-julgamento do Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral, pelo Supremo Tribunal Federal-efeito vinculante", por violação do 1º, caput, da LC nº 103/2000 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação que lhe foi

imposta o pagamento das diferenças salariais obtidas entre o piso mínimo regional e os valores pactuados nas negociações coletivas da categoria, assim como seus reflexos sobre férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários, FGTS e multa rescisória de 40%. **Processo nº RR-21005-34.2012.5.21.0013 da 21ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Recorrido(s): JOÃO MARIO PESSOA, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista da parte reclamada quanto aos temas "prescrição bienal" e "nulidade da dispensa-reintegração-erro configurado na adesão da parte autora ao programa de desligamento voluntário (PDV)"; (b) conhecer do recurso de revista com relação "à isenção de custas à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT", por violação do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/1969, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à parte reclamada as prerrogativas da Fazenda Pública e, desse modo, conceder, dentre outras, a isenção do recolhimento das custas. **Processo nº RR-24784-20.2016.5.24.0056 da 24ª Região**, Recorrente(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: Dr. Willian Basílio de Lima, Advogada: Dra. Lorena Ribeiro Bonin, Advogado: Dr. João Vitor Fazzio Soares, Advogado: Dr. João Vitor Fazzio Soares, Recorrido(s): LOURIVAL GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro Alves de Souza, Advogada: Dra. Queila Feliciano Alves da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "HORAS IN ITINERE. FIXAÇÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.046" oferece transcendência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em exame e, em consequência, julgar improcedente o pedido referente às horas in itinere. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-11720-22.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): YAN HONANN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Wanderley Silva Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em exame e, em consequência, julgar improcedente o pedido referente às horas in itinere. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-11159-78.2015.5.03.0171 da 3ª Região**, Recorrente(s): EFIGÊNIO ESTEVÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM, Procurador: Dr. Walkiria M. S. Rego, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema, por violação do art. 471 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que se julgou procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do cômputo dos reajustes salariais e das promoções de caráter geral, linear e impessoal concedidos a todos os empregados no período de afastamento, com os reflexos pertinentes, a partir da data da readmissão. Custas em reversão pela parte reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), dispensada do recolhimento nos termos do artigo 790-A da CLT. **Processo nº RR-10492-48.2015.5.03.0024 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL

TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1562-23.2011.5.07.0007 da 7ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 202, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade exclusiva da CEF pela recomposição da reserva matemática relativa à ausência desses investimentos (rentabilidade), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-1403-30.2015.5.08.0131 da 8ª Região**, Recorrente(s): MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Torres Roberti, Recorrido(s): MARIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. Luan Silva de Rezende, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "HORAS IN ITINERE. FIXAÇÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.046" oferece transcendência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em exame e, em consequência, restabelecer a sentença na parte em que se julgou improcedente o pedido referente às horas in itinere. Custas processuais revertidas a cargo da parte reclamante, no importe de R\$ 14.152,36, calculadas sobre o valor de R\$ 707.618,46, de cujo recolhimento fica dispensada, uma vez que beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-1392-67.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Recorrido(s): ANDRÉ DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.046" oferece transcendência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em exame e, em consequência, restabelecer a sentença na parte em que se julgou improcedente o pedido referente às horas in itinere. Custas processuais revertidas a cargo da parte reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada, uma vez que beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-1384-90.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): EDILZA MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em exame e, em consequência, restabelecer a sentença na parte em que se julgou improcedente o pedido referente às horas in itinere. Custas processuais revertidas a cargo da parte reclamante, no importe de R\$ 1.000,00,

calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada, uma vez que beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-1368-54.2013.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente(s): TAMILIS DEISY DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Fabiano Garcia Severgnini, Advogada: Dra. Aline Maria Guidolin, Recorrido(s): PAQUETA CALCADOS LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Luciane Heringer, Advogado: Dr. Fernando Antonio Gonçalves Celestino Saraiva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "ADC nº 58-modulação de efeitos-cálculos de liquidação-inércia ou anuência da parte-preclusão-não ocorrência" e, nada obstante, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte exequente. **Processo nº RR-1203-74.2014.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): JOSUÉ VEIMA SARMENTO DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que foram julgados improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais invertidas a cargo da parte reclamante no montante de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (sentença-fl. 1120-visualização todos PDFs). **Processo nº RR-1099-97.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Recorrido(s): MANUEL MESSIAS PEREIRA CRUZ, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.046" oferece transcendência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em exame e, em consequência, restabelecer a sentença na parte em que se julgou improcedente o pedido referente às horas in itinere. Custas processuais revertidas a cargo da parte reclamante, no importe de R\$ 451,05, calculadas sobre o valor de R\$ 22.552,46, de cujo recolhimento fica dispensada, uma vez que beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-1073-08.2014.5.17.0005 da 17ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO SARTORI E OUTRO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, em razão de fato superveniente concretizado pela rescisão do título exequendo pela SbDI-II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinta a presente execução. **Processo nº RR-1035-87.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Recorrido(s): RONALDO SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.046" oferece transcendência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em exame e, em consequência, restabelecer a sentença na parte em

que se julgou improcedente o pedido referente às horas in itinere. Custas processuais revertidas a cargo da parte reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada, uma vez que beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-673-85.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): CLEIDIANE NOVAIS FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em exame e, em consequência, restabelecer a sentença na parte em que se julgou improcedente o pedido referente às horas in itinere. Custas processuais revertidas a cargo da parte reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada, uma vez que beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-618-06.2015.5.03.0035 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ISAIAS ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização do serviço de instalação de reparação de linhas telefônicas, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento da ilicitude da terceirização, excluir a condenação solidária e estabelecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela parte reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-513-60.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Tony Valério Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): BRAIANA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em exame e, em consequência, restabelecer a sentença na parte em que se julgou improcedente o pedido referente às horas in itinere. Custas processuais revertidas a cargo da parte reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada, uma vez que beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-447-80.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): WELLINGTON SANTOS COUTINHO, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "HORAS IN ITINERE-SUPRESSÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO POR NORMA COLETIVA-VALIDADE-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.046" oferece transcendência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em exame e, em

consequência, restabelecer a sentença na parte em que se julgou improcedente o pedido referente às horas in itinere. Custas processuais revertidas a cargo da parte reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada, uma vez que beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-284-03.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): GERBSON ALMEIDA PORTO, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em exame e, em consequência, restabelecer a sentença na parte em que se julgou improcedente o pedido referente às horas in itinere.Custas processuais revertidas a cargo da parte reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada, uma vez que beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-268-49.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA COQUEIRO, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em exame e, em consequência, restabelecer a sentença na parte em que se julgou improcedente o pedido referente às horas in itinere. Custas processuais revertidas a cargo da parte reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada, uma vez que beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-40-80.2011.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva, SILSO ELIEL BRANDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada no tocante ao tema "terceirização de serviços-atividade-fim-concessionária de serviço de telecomunicações-licitude-adpf nº 324-temas nº 725 e 739 da tabela de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal. ADC nº 26", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços (primeira parte reclamada) e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo de emprego com a empresa tomadora; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada no tocante ao tema "Comissão de Conciliação Prévia (CCP)-termo de quitação-validade-legitimidade da CCP-ressalva expressa-eficácia liberatória-alcance da integralidade das parcelas expressamente consignadas no acordo", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do termo de conciliação firmado perante a CCP, reconhecer a eficácia liberatória quanto às parcelas discriminadas no termo, e excluir a condenação referente aos pedidos que têm por objeto as parcelas consignadas no termo; (c) julgar prejudicado o exame dos temas "horas extras-trabalho externo", "intervalo intrajornada", "descontos a título de adiantamento-produção (combustível) autorizados por norma coletiva", "base de cálculo do adicional de periculosidade", "diferenças do contrato de locação de veículo", trazidos no recurso de revista interposto pela segunda reclamada; (d) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada no

tocante ao tema "indenização por danos morais-jornada exaustiva-ausência de comprovação de efetivos prejuízos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais em razão do labor em jornada exaustiva; (e) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. Custas atribuídas à parte reclamante, no importe de R\$ 520,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, porquanto concedido o benefício da justiça gratuita na sentença (fl. 845-Visualização Todos PDF). **Processo nº ED-AIRR-20788-07.2021.5.04.0020 da 4ª Região**, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): CSF SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Mario Sergio Leiras Teixeira, VALQUIRIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Mendonça, Advogado: Dr. José Augusto de Medeiros Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-20077-75.2020.5.04.0007 da 4ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Embargado(a): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudencio, MARCIO SIQUEIRA LISCANO, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-11508-93.2018.5.15.0025 da 15ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR-FAMESP, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Dr. João Alberto Rossi, Embargado(a): FERNANDO DE CASTRO PERES NETO, Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Advogado: Dr. Jorge Luiz Batista Kaimoti Pinto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10516-93.2021.5.03.0015 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): RAPHAEL DANILO ATHANAZIO MEDRADO, Advogado: Dr. Alberto Bruno Ferraz de Oliveira Medrado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para sanar a omissão, mediante novo julgamento do agravo interno interposto pela parte reclamada, considerando decisão proferida pelo STF na ADPF nº 501; (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ED-AIRR-10083-72.2022.5.03.0074 da 3ª Região**, Embargante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA ESGOTO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Marconi Jorge Rodrigues da Cunha, Embargado(a): GRECE QUEIROZ FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe Mendes de Moraes Vasconcelos, Advogado: Dr. Marcelo Mafra Amora Júnior, OTIMIZA TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA-ME, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-1546-74.2015.5.02.0005 da 2ª Região**, Embargante: MARCIA CRISTINA DE SOUZA BALBINO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator:

Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito os acolher para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação, atribuindo-lhes efeito modificativo, para condenar a parte reclamada ao pagamento de parcelas vencidas e vincendas decorrentes das diferenças salariais e reflexos deferidos pela não concessão de promoções por antiguidade, bem como a proceder ao correto reenquadramento salarial da parte autora. **Processo nº ED-RR-985-28.2015.5.02.0077 da 2ª Região**, Embargante: JOAO WAGNER RIBEIRO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito os acolher para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação, atribuindo-lhes efeito modificativo, para condenar a parte reclamada ao pagamento de parcelas vencidas e vincendas decorrentes das diferenças salariais e reflexos deferidos pela não concessão de promoções por antiguidade, bem como a proceder ao correto reenquadramento salarial da parte autora. **Processo nº ED-RR-985-40.2015.5.02.0073 da 2ª Região**, Embargante: LUIZ CARLOS DE ARRUDA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito os acolher para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação, atribuindo-lhes efeito modificativo, para condenar a parte reclamada ao pagamento de parcelas vencidas e vincendas decorrentes das diferenças salariais e reflexos deferidos pela não concessão de promoções por antiguidade, bem como a proceder ao correto reenquadramento salarial da parte autora. **Processo nº ED-AIRR-892-81.2019.5.11.0010 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): ELIANE IZABEL DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-726-39.2017.5.12.0027 da 12ª Região**, Embargante: NILCEIA MARIA VIEL DAMIAN-ME, Advogado: Dr. Valcirio Rezin da Silva Junior, Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Embargado(a): JULIO CARLI KUSTER, Advogado: Dr. Elisandra dos Santos Crispim, Advogado: Dr. Ivan Bitencourt, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-489-71.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): JORGE LUIZ TEIXEIRA, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-460-76.2021.5.11.0015 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelinno Araújo Lima, Embargado(a): JOICE CRISTINA MONTEIRO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Sara Rafaella Jorge Araujo, Advogado: Dr. Charles Gomes da Costa Junior, Advogado: Dr. Paulo Felipe Santos Magalhaes, RH MULTI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado:



Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-200-58.2021.5.11.0351 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, BORBIAN SILVA LOPES, Advogado: Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-180-21.2022.5.14.0425 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): J. F. R. CONSTRUÇOES LTDA-ME, Advogado: Dr. Caroline Santos da Costa Guimaraes, SOMARIA RIBEIRO DE SOUZA, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº Ag-RR-1002460-68.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, ROBINSON LUIS SACRAMENTO, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezias, Advogado: Dr. Leonardo Rofino, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1001192-62.2017.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): RODRIGO LUÍS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho Beolchi, TRANSFOLHA-TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LOPES-EPP, Advogado: Dr. Leandro Garcia Rufino, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-159700-66.2009.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Advogado: Dr. Giselle Peres Madrid Pedrosa, EURIPEDES BARBOSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-24731-20.2015.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s): RZ AGRÍCOLA CAARAPO LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): ZENILDO TORRES, Advogado: Dr. Vítor Estevão Benitez, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20467-86.2015.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Agravado(s): MATEUS BRUM CERRI, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20171-98.2016.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): MARCIO ANDRE STEIN, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Excelentíssimo Ministro

Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, ante a desistência do recurso de agravo interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT (Pet nº 5985/2024-7), e determinar o retorno dos autos à origem. **Processo nº Ag-AIRR-12240-53.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALEXSANDRO SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO-HORAS EXTRAORDINÁRIAS-REEXAME DE FATOS E PROVAS-INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126 DO TST" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno quanto ao tema "HORAS IN ITINERE-SUPRESSÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO POR NORMA COLETIVA-VALIDADE-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.046" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11795-35.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PATRICIA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Renato Cesar Teixeira de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11618-71.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MIRIAM CRISTINA DE LIMA, Advogado: Dr. Davidson Coelho Casimiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno quanto aos temas "TEMPO À DISPOSIÇÃO-HORAS EXTRAORDINÁRIAS-REEXAME DE FATOS E PROVAS-INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126 DO TST" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-QUANTUM ARBITRADO-REEXAME DE FATOS E PROVAS-INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126 DO TST" e, no mérito, negar-lhes provimento; (b) conhecer do agravo interno quanto ao tema "HORAS IN ITINERE-SUPRESSÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO POR NORMA COLETIVA-VALIDADE-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.046" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11267-97.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): WEMERSON ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Wyller Resende Mattar, Advogada: Dra. Mônica Alves de Moraes Resende Mattar, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11254-64.2016.5.03.0142**

**da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CARLOS MACIEL JESUS, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10696-63.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): TIAGO SOUSA BATISTA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10678-61.2022.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jales de Oliveira Melo Júnior, Advogado: Dr. Daniel Valadão de Brito Fleury, Advogado: Dr. Gelício Garcia de Moraes Júnior, Agravado(s): LUNNA GEL RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Gonçalves de Paiva, Advogado: Dr. Katia Pereira dos Santos Paiva, Advogado: Dr. Vitor Hugo da Silva Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10036-33.2016.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): A MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Lauro Coimbra Martins, RAFAEL GOMES SIMA, Advogado: Dr. Danilo Corrêa da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1828-49.2017.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LUCAS MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1512-41.2014.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ELBER JULIO ANTONINO COSTA, Advogado: Dr. Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1476-63.2019.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): LAYLA PATRICIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mário Andretty Coelho de Sousa, Advogado: Dr.

Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Marcio Gomes Avelino, Advogado: Dr. Ana Teresa Nunes Dalbuquerque, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-888-16.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA-CAGEPA, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Advogado: Dr. Italo Rossi Costa de Miranda, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-783-05.2021.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): FRANCISCO RICARDO VIEIRA BRITO, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogada: Dra. Caroline Vasconcelos de Oliveira Lopes da Silva, OI S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Alan Alves Silva, Advogado: Dr. Mario Roberto Pereira de Araujo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-584-94.2022.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, CARLA CRISTINA DE ANDRADE MARQUES, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-574-51.2022.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA-CAGEPA, Advogado: Dr. Marcos José Galdino Barbosa, Advogado: Dr. Jose Moreira de Menezes, Agravado(s): JOSENALDO LACET DE SENA, Advogado: Dr. Bruno Dias de Araújo Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-573-87.2022.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): RODRIGO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-509-71.2022.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA-CAGEPA, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Advogado: Dr. Eloi Custódio Meneses, Advogado: Dr. Jose Moreira de Menezes, Agravado(s): JOSIAS SIMAO LACERDA, Advogado: Dr. Bruno Dias de Araújo Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-501-12.2016.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): GENILSON BRITO SANTANA, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito.

Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-458-47.2022.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): MILENY RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-373-02.2022.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): MAYARA FERNANDA LIMA DE AQUINO, Advogada: Dra. Jéssica Ataíde de Lira Machado, Advogado: Dr. José Roberto de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-356-71.2022.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Sandra Maria Carvalho de Farias Nogueira, Agravado(s): LUZENILDO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mario Vianna Francisco Junior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-348-42.2022.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, VANIA MARIA DE QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-314-34.2022.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): PATRICIA SOUSA CHAVES, Advogado: Dr. Ayslan Siqueira de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-274-83.2022.5.13.0008 da 13ª Região**, Agravante(s): JOSEMIR SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, após proferido o voto e após sustentação oral. Observação 1: o Dr. RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA NETO falou pela parte JOSEMIR SOARES DA SILVA. **Processo nº Ag-AIRR-140-79.2022.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): IDELVAN DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº ARR-21402-10.2014.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO DE CEGOS DO RIO GRANDE DO SUL-UCERGS, Advogado: Dr. Guilherme Pacheco Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO

RIOGRANDENSE LTDA., LUCIMARA OLIVEIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Karyne Goulart Kist, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Município de Porto Alegre e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados Município de Porto Alegre e União de Cegos do Rio Grande do Sul-UCERGS, no tocante ao tema "honorários advocatícios-ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença na parte em que se julgou improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-20663-25.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ADROALDO RESENDES KULMANN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, no tocante ao tema "prescrição-diferenças salariais-critérios de promoção-Banco do Brasil-interstícios-redução do percentual entre os níveis-alteração do pactuado-prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total das pretensões relacionadas a diferenças salariais decorrentes da redução do percentual de promoções, julgando o pleito extinto com resolução do mérito, no particular, nos termos do art. 487, II, do CPC de 2015; (d) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, em relação ao tema "honorários advocatícios-ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que se julgou improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-20587-13.2015.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO/RIO GRANDE, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO DA MOTTA GREQUE, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande-OGMO/Rio Grande e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista do reclamado Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande-OGMO/Rio Grande em que abordado o tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; (c) conhecer do recurso de revista do reclamado Estado do Rio Grande do Sul em que abordado o tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. ANDREIA MACHADO KURONUMA, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO

DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO/RIO GRANDE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ARR-11077-90.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DANIEL GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. **Processo nº ARR-10715-24.2016.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO ESTARLYN NEVES DE OLIVEIRA VILARINO, Advogado: Dr. Douglas de Castro Zille, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista quanto aos temas "horas extraordinárias-pré-contratação", "adicional de periculosidade", "horas extras-trabalho em minas de subsolo", "repouso semanal remunerado" e "adicional noturno" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista no tema "horas in itinere" e no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do recurso de revista. Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-10161-42.2017.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MARÍLIA MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada nos temas "prescrição-integração do auxílio-alimentação-natureza salarial-prescrição parcial", "auxílio-alimentação-natureza jurídica-admissão anterior à previsão de natureza indenizatória em norma coletiva-caráter salarial", "interstícios remuneratórios-norma interna", "horas extraordinárias-cargo de confiança-não configuração-enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT", "horas extraordinárias-compensação", "horas extraordinárias reconhecidas-proporcionalidade da gratificação de função para jornada de seis horas diárias", "horas extraordinárias-integração da função na base de cálculo", "intervalo do art. 384 da CLT-constitucionalidade", "gratificação semestral (quitada mensalmente)-integração na base de cálculo das horas extraordinárias" e "fgts. prescrição" e, no mérito, negar-lhes provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada quanto ao tema "prescrição tota-diferenças salariais-critérios de promoção-interstícios-redução do percentual entre os níveis-norma interna-alteração do pactuado" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do recurso de revista. Determinada a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista de MARÍLIA MARTINS DA COSTA. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-10081-52.2013.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): IMC SASTE-CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa

Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DIÓGENES MAURÍCIO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Luana Moreno Souto Tambon, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº ARR-2014-31.2014.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FÁTIMA SOLANGE DE RESENDE MELO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTEGRAÇÃO DE PARCELAS RECONHECIDAS NA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante quanto ao tema "horas extraordinárias-bancário-divisor"; (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante, no tocante aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento; (d) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, no tocante ao tópico "competência da justiça do trabalho-integração de parcelas reconhecidas na presente reclamação trabalhista em contribuições para entidade fechada de previdência complementar", por violação do art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de recolhimento de diferenças, oriundas das verbas deferidas nesta reclamação, relativas às contribuições a entidade fechada de previdência complementar e, por consequência, tratando-se de questão acessória (mero corolário lógico), determinar que o reclamado Banco do Brasil S.A. proceda aos recolhimentos das contribuições à PREVI referentes às diferenças concedidas das parcelas que compõem a base de cálculo de tais contribuições, conforme se apurar em liquidação de sentença. Esclareça-se que eventuais questões alusivas às cotas-partes de patrocinador e de patrocinado, bem como outros consectários do ora decidido, deverão ser esclarecidas na fase de execução, porquanto dependem da aferição de que as parcelas outorgadas (horas extraordinárias) efetivamente integram a base de cálculo das contribuições à PREVI; (e) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, em relação ao tema "gratificação semestral-pagamento mensal-integração na base de cálculo das horas extraordinárias-devida", por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 253 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença na parte em que se determinou a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias concedidas; (f) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tópico "honorários advocatícios-base de calculo-cota-parte do empregador relativa às contribuições previdenciárias-inclusão-impossibilidade". Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte FÁTIMA SOLANGE DE RESENDE MELO, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-1430-65.2016.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giselle Dausen Capela, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JAIME ANTÔNIO PACHECO, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre



Matzenbacher, Advogado: Dr. Mateus Marinho Miarelli, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo e do recurso de revista adesivo interpostos pela parte reclamante. **Processo nº ARR-1188-52.2011.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRIO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petriolo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista da parte reclamada quanto aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "nulidade-cerceio do direito de defesa", "nulidade-julgamento extra petita-reintegração" e "bancário-depressão-dano moral-doença ocupacional-concausalidade-pretensão de reduzir o valor arbitrado à indenização"; (b) conhecer do recurso de revista da parte reclamada acerca da "privatização-sociedade de economia mista (Banestado) sucedida por empresa privada (Banco Itaú S.A.)-dispensa sem justa causa-ato potestativo do empregador sucessor-desnecessidade de motivação-reintegração indevida", por violação dos arts. 37 da CRFB, 10, 448, da CLT e contrariedade à Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência do pedido de reintegração (c) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-1147-21.2013.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada. Observação 1: a Dra. SABRINA ZEIN, patrona da parte NILSON JOSÉ DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ARR-908-02.2011.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, IRURÁ SIMÕES PIRES NETO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) inverter a ordem de julgamento dos recursos das partes, em vista de matéria prejudicial, para, primeiro, examinar o recurso de revista da parte reclamada Caixa; (b) conhecer do recurso de revista da Caixa quanto à prescrição relativa pedidos de diferenças decorrentes das alterações instituídas com a CI 289/2002, por demonstrada divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição relativa aos pedidos de diferenças decorrentes das alterações instituídas com a CI 289/2002; prejudicada a análise dos correspondentes temas do agravo de instrumento e recurso de revista da parte reclamante e do recurso de revista da reclamada Caixa relativos às referidas diferenças salariais; e, diante, por ora, da improcedência total da reclamação trabalhista, remeter a discussão do tema remanescente "juros de mora e correção monetária" do recurso de revista da reclamada Caixa para a análise no agravo de instrumento da parte reclamante;

(c) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da parte reclamada Funcef com relação aos temas "competência residual da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar pedido relativo à complementação de aposentadoria" e "ausência de interesse recursal da parte reclamante", e, no mérito, negar-lhe provimento; (d) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamante quanto aos temas "nulidade da alteração contratual.-validade da adesão do empregado à nova estruturação salarial unificada", "integração salarial do auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação", "promoções por merecimento", "incorporação da parcela CTVA à remuneração", "vantagens pessoais", "integralização da reserva matemática e recálculo do valor saldado", "fonte de custeio", "honorários advocatícios-ausência de credencial sindical" e "recolhimentos previdenciários e fiscais-pretensão de atribuir ao empregador a cota parte de responsabilidade do empregado", e, no mérito, negar-lhe provimento; (e) julgar prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista da parte reclamada Caixa, relativo aos "juros de mora e correção monetária"; e (f) julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, agora pela parte reclamante. Custas inalteradas e invertidas, a cargo do autor, no montante arbitrado à condenação pelo Tribunal Regional. **Processo nº ARR-702-13.2013.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Elcimar Rodrigues Reis Bitencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): BVLOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. José Higinio de Sousa Netto, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte autora e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "ação civil pública-tutela inibitória-irregularidades sanadas", para determinar o processamento do recurso de revista, no aspecto. Determinada a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-557-19.2017.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Dr. Daviallyson de Brito Capistrano, Agravado(s) e Recorrente(s): BELMINDA STELA VINAGRE MARTINS, Advogado: Dr. Arthur de Araújo Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. **Processo nº ARR-525-08.2014.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José das Mercês Carneiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, resultando prejudicada a análise do pedido de concessão de efeito suspensivo ao referido apelo, por perda superveniente do interesse de agir; e (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte autora. Observação 1: o Dr. Rafael Oliveira de Souza, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ARR-388-42.2011.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRESSA DOSCIATTI, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrente(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA.,

Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da parte reclamada, no tocante ao tema "competência funcional-primeira ação extinta sem resolução do mérito-reiteração do pedido-art. 253, II, do CPC de 1973-distribuição por dependência-prevenção do juízo em que tramitou a primeira reclamação", por violação do art. 253, II, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da 13ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, anular os atos decisórios praticados na presente ação trabalhista e declarar a competência por prevenção do Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, para onde deverão ser remetidos os autos. Prejudicados os demais temas do recurso de revista da parte reclamada; b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante. **Processo nº ARR-236-65.2016.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Chaves da Silva Matias Soares, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOÃO CAVALCANTI DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Marcos Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Caroline Rosa Dias, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tema "diferenças salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento de diferenças decorrentes da redução salarial realizada após a adequação da jornada de oito para seis horas, com os reflexos legais, nos limites do pedido inicial, a serem apuradas em liquidação de sentença, observada a prescrição parcial e quinquenal ora declarada; e (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "supressão de horas extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento de indenização pela supressão das horas extraordinárias habituais, nos termos da Súmula nº 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-86-12.2015.5.04.0841 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogada: Dra. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s) e Recorrido(s): ELVIO BRUM DIAS, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "honorários advocatícios-ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que se julgou improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo nº AIRR-1002143-74.2017.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): ANDERSON FABIANO DE SOUZA WANDERLEY, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1002011-72.2021.5.02.0614 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr.

ANTONIO MARCIO BOTELHO, AGRAVADO: KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN, LETICIA STHEFANY RAMOS PEREIRA, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001512-60.2022.5.02.0612 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOAO LUCAS PEREIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Gicelle Barbosa Rebollo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000604-06.2022.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, JULIANA RAMOS CASEMIRO CIMIRRO, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Brugugnoli Bento, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000280-19.2022.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA CANTINHO DO CEU, CAROLINE SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Philippe Noronha de Melo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000199-21.2022.5.02.0303 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARUJA, Advogada: Dra. MONICA DERRA DIB DAUD, AGRAVADO: ANDERSON DE CARVALHO ROMAO, Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA FREIRE, ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000019-09.2021.5.02.0701 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ALZIANA MATOS GAMA, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100844-68.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Luiz Alberto Moreira Martins Jacob, Agravado(s): ANDERSON CARLOS GOMES ZANELA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Abreu, ITPLAN INTEGRAÇÃO, TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Thaís Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Felipe Martins Luraschy, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20226-77.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RIO

GRANDE, AGRAVADO: JOSUE CARDOZO ANCHIETA, Advogado: Dr. FABIO RICARDO TRINDADE PORCYUNCULA, BH SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, Advogado: Dr. MARCOS LEANDRO MOREIRA TRINDADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11737-71.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, ROSENEIDE TEREZA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11489-25.2019.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): FRANCISCO NATALICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Amanda Mardegam, KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11219-56.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. José Eduardo Cardoso Pereira, Agravado(s): MARCUS AURELIO LOPES JUNIOR, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11214-94.2020.5.15.0114 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, AGRAVADO: OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI-ME, SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA MAZON, Advogada: Dra. REGIANE DE SOUZA MELONI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10909-31.2020.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcio Dascanio, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10893-04.2022.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): ADELSON SANT ANA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Luane Aparecida Serra da Silva, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10815-58.2021.5.15.0008 da 15ª Região**,

Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI-ME, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, ROSILENE VICENTI BARBOSA, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Farias da Silva, Advogado: Dr. Vinicius Casemiro Jacovac, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10762-27.2022.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Nadja da Fonseca Barros de Carvalho, Agravado(s): JAQUELINE CASTRO DIAS, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Advogada: Dra. Cristiane Barbosa da Silva Machado, UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Advogado: Dr. Mirian Beatriz Vesce, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10733-94.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procuradora: Dra. Tatiane Franzzini de Góes, Agravado(s): INCS-INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Alexandre Nogueira Rodrigues Bandiera, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10723-32.2021.5.15.0121 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, AGRAVADO: DENISE DO PRADO SABINO, Advogado: Dr. ALEXANDRE JOSE ATTUY SOARES, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10718-72.2022.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): JOAO VICTOR FONSECA SARAIVA, Advogado: Dr. Luiz Otávio Díniz Silveira, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Araújo Costa, Advogado: Dr. Josias Pereira Fidelis, Advogado: Dr. Giuliano Agostinho Goncalves, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10601-22.2021.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): EMAX-SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JOVENIL GOMES, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10323-40.2022.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Advogado: Dr. Guilherme Steffen de Azevedo Figueiredo, Agravado(s): MARISA ROQUE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Aparecido Sardinha, NASCENTE REFEICOES COLETIVAS EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10100-**

**29.2022.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ARQUITECNICA DE SERVICOS EIRELI, GRAZIELLE CRISTINA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogada: Dra. Isabela Nunes Sérgio, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10067-67.2022.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ARQUITECNICA DE SERVICOS EIRELI, REGIANE DOS SANTOS FERNANDES, Advogada: Dra. Isabela Nunes Sérgio, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-2009-10.2017.5.07.0004 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): IDES-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA, Advogado: Dr. Luís Narciso Coelho de Oliveira, PRISCILLA KELLY CELESTINO, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-933-47.2022.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): FRANCIMEIRE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Eliana Coutinho Lima, PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Maria Fabiany dos Santos Andrade, Advogado: Dr. Joao Rodolfo Wertz dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-924-39.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): EVERTON BRANDAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enrico de Araújo Pereira, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-711-47.2016.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): WILLIAN WROBLEWSKI, Advogado: Dr. Fabio Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Witkowsky, Agravado(s): AJ AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.-ME, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Celso Ari Schlichting, Advogada: Dra. Fabíola Helena Rocha, Advogado: Dr. André Luiz Pacheco, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-637-35.2010.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): SOLANGE WANDERMUREM GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Vânia Lúcia Santos Lopes, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-547-64.2022.5.07.0029 da 7ª Região**,

Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Advogado: Dr. Antonio Braga Neto, Agravado(s): ANTONIO DE LIMA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Ranulfo Magalhães Rodrigues Júnior, MXM SERVICOS E LOCACOES EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-512-98.2014.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcato, Agravado(s): ELIANE DE JESUS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-490-13.2022.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): DIEYSON SANTOS CHAGAS, Advogado: Dr. Levison Fernandes de Souza, PROSERVICE SERVICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-273-45.2022.5.07.0015 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): CASSIA MENEZES DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria Eroneide Alexandre Maia, Advogada: Dra. Bianca Elem Magno Martins, ESCUDO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-1000633-88.2017.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDUARDO MOJAES OLIANI, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Gustavo Vearick, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema: "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, manifestando-se expressamente sobre as alegações do autor acerca dos seguintes pontos: a) previsão contratual que o submetia a uma jornada diária de 8 (oito) horas, com previsão expressa de enquadramento no artigo 224, §2º da CLT; b) ausência de majoração salarial superior a 40%, a que se refere o artigo 62, II, da CLT; e c) ausência de prova de poderes de gestão ou amplo poder de mando, para fins de enquadramento na exceção do artigo 62, II, da CLT, bem como sobre a existência de jornada de trabalho estipulada, previsão de adicional noturno e possibilidade de pagamento de horas extras. Prejudicada a análise das matérias remanescentes do agravo de instrumento interposto pelo autor. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, apenas quanto à "CORREÇÃO MONETÁRIA", por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão



vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte EDUARDO MOJAES OLIANI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-1000164-30.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogada: Dra. Mônica Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Neville de Oliveira, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RITA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Nathalia Roque Leão, Advogado: Dr. Ronaldo Leao, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das rés, quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-BANCÁRIOS-FIDÚCIA ESPECIAL AFASTADA EM JUÍZO-COMPENSAÇÃO ENTRE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E O DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS-VALIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação entre os valores da gratificação de função e das horas extras decorrentes do afastamento da fidúcia especial, tudo conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, patrono da parte AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-102526-79.2016.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Antonio Vieira de Freitas Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, quanto aos temas "DANOS MORAIS COLETIVOS. REITERADO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA CONCERNENTE À JORNADA DE TRABALHO E INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR" e "AÇÃO CIVIL PÚBLICA-EXTENSÃO DOS EFEITOS DA COISA JULGADA-COMPETÊNCIA TERRITORIAL", por violação do artigo 186 do Código Civil e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, inclusive quanto ao valor arbitrado, bem como quanto aos efeitos da coisa julgada proferida na presente ação aos limites do Estado do Rio de Janeiro. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARAES falou pela parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-101005-76.2017.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Rogério Perfeito Marques Pereira, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Edson Eduardo Aguiar Avelar, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SOLANGE DE CAMPOS DUARTE, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA DO EMPREGADO. INVALIDADE. ÔNUS DA PROVA", por

violação do artigo 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válidos os cartões de ponto apresentados pelo réu e determinar que eventuais horas extras sejam apuradas com base nos horários ali registrados, e não na jornada apontada na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-100391-17.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): DANILO BRUNO SAMPAIO CONCEICAO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade-provas-juntada de documentos-concessão de prazo em audiência para as partes juntarem todos os documentos necessários-juntada de documentos, que não são novos, fora do prazo estabelecido-ausência de justificativa-preclusão" e a reatuação do feito. Sobrestados os julgamentos do agravo de instrumento e o recurso de revista, ambos do réu. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Adriene Silveira Hassen, patrona da parte DANILO BRUNO SAMPAIO CONCEICAO TEIXEIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-100233-95.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): JESSICA SOARES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento pela não concessão do intervalo 384 da CLT seja limitado ao período anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017. Fica mantido o valor fixado à condenação. **Processo nº RRAg-21706-06.2014.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): INÊS DE SÁ PINEIRO, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de substituição do depósito recursal, objeto da Petição de nº 703154/2023-3, e negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte INÊS DE SÁ PINEIRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-21684-74.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RRAg-21659-02.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Rita Justo, VLADIMIR DA SILVA PELISSOLI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Indenização por danos morais-Transporte de valores" e "Cheque-rancho-Parcela paga a título de "auxílio-alimentação"-Natureza jurídica", por violação do artigo 186 do Código Civil e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 e à Súmula nº 241 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais ao autor, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e reconhecer a natureza salarial das parcelas cheque-rancho e vale-refeição e determinar o pagamento dos reflexos pretendidos, em vista da integração dos valores recebidos à remuneração do autor, nos termos pleiteados na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **APENAS OS JULGAMENTOS DOS RECURSOS DE REVISTA. Processo nº RRAg-21238-64.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s) e Recorrido(s): JANICE RITA WERKA VIEIRA, Advogada: Dra. Nathalia Luiza Possamai Ionck, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do recurso de revista em relação ao tema: "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1989. 7ª E 8ª HORAS TRABALHADAS. ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. ADESÃO À ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA SEM VÍCIO DE CONSENTIMENTO. ESU/2008. JORNADA DE 6 HORAS INDEVIDA. TRANSAÇÃO. SÚMULA Nº 51, II, DO TST" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. NATHALIA LUIZA POSSAMAI IONCK, patrona da parte JANICE RITA WERKA VIEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-20813-45.2020.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. Claudio Maldaner Bulawski, Advogado: Dr. Camila Martins de Melo, Advogado: Dr. Amanda Heberle Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): DEBORA NAIDON RESCH E OUTRA, Advogado: Dr. Priscila Dalla Porta Niederauer Cantarelli, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. DESCONSIDERAÇÃO DO LAUDO PERICIAL. LABOR EM CENTRO OBSTETRÍCIO. EXPOSIÇÃO INERENTE À ATIVIDADE PROFISSIONAL. REGISTRO NO ACÓRDÃO DE QUE AS AUTORAS REALIZAVAM O PRIMEIRO CONTATO COM AS PACIENTES, INCLUINDO PORTADORAS DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator e sustentação oral. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, negou provimento ao agravo de instrumento e não conheceu do recurso de revista, ambos da ré. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH. **Processo nº RRAg-20629-**

**68.2014.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Rita Justo, JOSÉ CARLOS FRANTZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: Ainda unanimemente, conhecer do recurso de revista da parte autora, apenas quanto aos temas "BANCÁRIO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS SÁBADOS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" e "INTEGRAÇÃO DO "CHEQUE-RANCHO" E "VALE-REFEIÇÃO". NATUREZA JURÍDICA", respectivamente por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 e à Súmula nº 241 do TST; no mérito: a) dar-lhe provimento para restabelecer a condenação do réu ao pagamento de reflexos das horas extras nos sábados; b) dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial das parcelas cheque-rancho e vale-refeição, determinando o pagamento dos reflexos pretendidos, em vista da integração dos valores recebidos à remuneração do autor, nos termos formulados na petição inicial, a serem apurados em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **APENAS OS JULGAMENTOS DOS RECURSOS DE REVISTA. Processo nº RRAg-11527-86.2015.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): AGUINALDO ELIAS MARTINEZ, Advogado: Dr. Alberione Araújo da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: Ainda unanimemente, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA-REGIME DE PRECATÓRIO-CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 810 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, o que tem por consectário a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30/11/2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço. Observada, no que couber, a Resolução nº 303 do CNJ. **Processo nº RRAg-11379-27.2018.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Também à unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista do sindicato-autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIAO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-11328-**

**43.2015.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANA MARIA SACCHI MELIM, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO VARIÁVEL E DA PARCELA "VNC-PCS/89". REGULAMENTO DE EMPRESA CANCELADO PELA INCORPORAÇÃO DO BANCO NOSSA CAIXA PELO BANCO DO BRASIL. ALTERAÇÃO DO PACTUADO.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista do réu, apenas quanto ao referido tema, por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora quanto ao referido tema e "prescrição parcial-diferenças salariais-anuênios-Banco do Brasil-alteração do pactuado", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, afastar a prescrição total reconhecida e declarar a prescrição parcial da pretensão de recebimento das diferenças salariais decorrentes das parcelas "VNC-PCS/89", gratificação variável e anuênios, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito do recurso ordinário da autora nos pedidos em particular, como entender de direito. **Processo nº RRAg-10894-91.2014.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Brunna Pais Brenguere, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Christiano de Jesus Loures de Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINA CARVALHO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração da parte autora, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, com o exame pormenorizado das alegações recursais acerca dos critérios concretos adotados para a fixação do importe condenatório, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, bem como do agravo da parte ré. **Processo nº RRAg-2528-96.2013.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FELIPE CABETTE FERREIRA, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Advogado: Dr. Andre Borsolan de Faria, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora, e dar provimento ao agravo de instrumento da parte ré, para determinar o processamento do recurso de revista, somente quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS

DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58." e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-2014-87.2014.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Advogado: Dr. Gustavo Farinhaki, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SERGIO VERCEZI FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Carolina Mello Zella, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, quanto aos temas: "PRESCRIÇÃO-RECOLHIMENTO DO FGTS-PRAZO TRINTENÁRIO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA" e "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-CONCESSÃO-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição atinente ao não recolhimento do FGTS é de 30 anos e para conceder ao autor o benefício da Justiça Gratuita e, assim, isentá-lo do pagamento das custas processuais. Ainda, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos por ambas as partes quanto ao tema: "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por violação do artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à autora observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **APENAS OS JULGAMENTOS DOS RECURSOS DE REVISTA. Processo nº RRAg-893-56.2019.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GIOVANNA SANTOS MUNIS, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogada: Dra. Fernanda Lorenzom, Advogado: Dr. Luiza Bilha de Britto, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Márcia Luzia Jokowiski, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Amanda Carolina de Andrade Dognani, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da autora, apenas quanto aos temas "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", "PROGRAMA DE INCENTIVO VARIÁVEL (PIV) E EXTRA BÔNUS-DIFERENÇAS-CRITÉRIOS DE CÁLCULO-ÔNUS DA PROVA-TRANSCENDÊNCIA ECONÔMICA CONSTATADA"; "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR-DANOS MORAIS CAUSADOS AO EMPREGADO-CARACTERIZAÇÃO-DESCONTO NO CÁLCULO DO "PIV" EM VIRTUDE DAS PAUSAS PARA IDAS AO BANHEIRO-FORMA DE RESTRIÇÃO INDIRETA AO USO DO BANHEIRO-ASSÉDIO MORAL-TRANSCENDÊNCIA ECONÔMICA CONSTATADA"; "INTERVALO INTRAJORNADA-PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE 6 HORAS-SÚMULA Nº 437, IV, DO TST-LIMITAÇÃO DA

CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE O SOBRELAVOR ULTRAPASSOU 30 MINUTOS-PRECEDENTE ESPECÍFICO DA 7ª TURMA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA"; e "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR-DOENÇA OCUPACIONAL-REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS-CONCAUSA-TRANSCENDÊNCIA ECONÔMICA RECONHECIDA"; respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, ofensa ao artigo 818 da CLT, violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, afronta aos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) considerar suficiente, como meio de prova, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte autora, às fl. 68, e conceder os benefícios da justiça gratuita, isentando-a de eventual recolhimento de custas processuais, bem como determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte, e passado esse prazo, extingue-se a obrigação; b) deferir ao autor o pagamento do prêmio "Programa de Incentivo Variável" no percentual máximo indicado na petição inicial, bem como a parcela "Extra Bônus", conforme pedidos das alíneas "b" e "c" da vestibular (fl. 47), valores a serem apurados em sede de liquidação; c) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, em face da limitação ao uso de banheiros, fixando-a em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos da fundamentação; d) condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescida de 50%, no período em que havia prorrogação da jornada de 6 (seis) horas e gozo de intervalo em período inferior ao mínimo legal, conforme se apurar em liquidação de sentença; observando-se os demais parâmetros estabelecidos em sentença; e e) condenar a ré ao pagamento da indenização por danos morais postulada no item "f" da inicial (fl. 48), no valor de R\$ 10.000,00. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula nº 439 do TST. Inverte-se o ônus de pagamento dos honorários periciais, a cargo da reclamada. Ainda à unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista adesivo da parte ré, por ausência de transcendência da causa. Eleva-se o valor da condenação para R\$ 50.0000,00, para fins processuais. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-652-98.2018.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRETT LAYNE HODGE, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO da parte para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "PAGAMENTOS "POR FORA"-ÔNUS DA PROVA-TESTEMUNHA QUE EFETIVAVA O DEPÓSITO DE VALORES EXTRA FOLHA A FAVOR DO AUTOR-CONFERIDO MAIOR VALOR PROBATÓRIO AO DEPOIMENTO-SISTEMA DA PERSUSÃO RACIONAL-TRANSCENDÊNCIA ECONÔMICA RECONHECIDA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-615-40.2018.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SEBASTIAO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr.

Júnior de Faveri, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao referido tema, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, anulando o acórdão proferido em grau de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, se pronuncie especificamente sobre: a) ausência de comprovação nos autos de que o padrão salarial do autor seja elevado em relação à média dos demais empregados; b) necessidade de ser indicada no acórdão regional a integralidade da evolução salarial do reclamante, constante em sua ficha funcional, colacionada aos autos (ID. 8b0c7b6 p. 3 e 4), especialmente quando alçado de "gerente de relacionamento" para "gerente titular"; c) expressa manifestação se o incremento salarial entre o patamar inferior e o posterior foi de apenas 25%. Diante da determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem, para aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, fica prejudicado o exame do recurso de revista da parte autora, no que se refere aos temas admitidos pela Corte Regional, bem como a apreciação do agravo de instrumento do reclamado. **Processo nº RRAg-591-91.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): KLEBER MATEUS MENDES, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): ABM INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS EIRELI, Advogado: Dr. Juciane Karnopp Millnitz, Advogado: Dr. Edson Luis Millnitz, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, na matéria, por violação do artigo 5º, XXII, da CF, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que a condenação não se restrinja às importâncias conferidas aos pedidos da inicial, que deverão ser precisamente determinadas em sede de liquidação. APENAS O JULGAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. **Processo nº RRAg-466-49.2022.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDIO ALVES CAMPOS, Advogado: Dr. Adelino Venturi Júnior, Advogado: Dr. Erich Hüttner, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento e CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS CUMULADA COM PROTESTO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO-AÇÃO AJUIZADA APÓS 11/11/2017-APLICAÇÃO DO ARTIGO 11, § 3º, DA CLT À HIPÓTESE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que a parte ré seja notificada do ajuizamento do presente protesto interruptivo, nos termos do item "b" da inicial, resguardada a discussão sobre os efeitos dele decorrentes em futura reclamação trabalhista. **Processo nº RRAg-383-78.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli, GILMAR VALTER LOPES, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 06 PARA 08 HORAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. CIRCULAR FUNCÍ 816. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL" e dar provimento ao agravo de instrumento do réu, para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. EXTINÇÃO POR NORMA COLETIVA. PRESCRIÇÃO TOTAL. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, no referido tópico, por



contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial da pretensão de recebimento das horas extras excedentes da sexta diária e trigésima semanal, e, por estar a causa madura para julgamento, indeferir o pedido. Ainda unanimemente, não conhecer do recurso de revista do réu, por ausência de transcendência da causa. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1001799-79.2016.5.02.0435 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALESSANDRO VICENTE LOMBARDE, Advogada: Dra. Zenilda Ferreira da Silva, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia (Petição nº 208677-00/2020) e não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1000788-50.2021.5.02.0011 da 2ª Região**, Recorrente(s): LINDIVALDO MARANHÃO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da execução, como entender de direito. **Processo nº RR-1000169-25.2018.5.02.0012 da 2ª Região**, Recorrente(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Recorrido(s): LEONIDIO PINHEIRO MENDES, Advogada: Dra. Mariusa Pires Ricardo, Advogado: Dr. Rafael Pires Ricardo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao "Tema nº 1.046 de repercussão geral-norma coletiva-redução do intervalo intrajornada-validade", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento decorrente da fruição de intervalo intrajornada inferior a 1 hora. Fica mantido o valor fixado à condenação. **Processo nº RR-1000061-45.2020.5.02.0070 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): WALTER DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR, Advogada: Dra. Larissa Souza Mesquita, Advogada: Dra. Cynthia Aparecida Correa Lacerda, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Advogado: Dr. Cassia Ribeiro dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista no "Tema nº 1.046 de repercussão geral-bancários-fidúcia especial afastada em juízo-compensação entre o valor da gratificação de função e o das horas extras deferidas-validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação entre os valores da gratificação de função e das horas extras decorrentes do afastamento da fidúcia especial. Fica mantido o valor fixado à condenação. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-101593-80.2016.5.01.0027 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.,

Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Advogado: Dr. Bernardo Barrocas Almeida, Recorrido(s): ARTUR SAMPAIO IMENES, Advogado: Dr. Felipe Guths, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu apenas no tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, e determinar que o TRT proceda à análise da matéria sob a ótica do artigo 202, §2º da CF, no que tange ao deferimento de recolhimento para a PREVI. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo nº RR-101458-19.2016.5.01.0011 da 1ª Região**, Recorrente(s): SALOMAO JOSE FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Duarte Filho, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, Recorrido(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 402 do Código Civil, e, no mérito, determinar a inclusão do terço constitucional de férias ao cálculo da pensão mensal vitalícia deferida, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. THALLES MESSIAS DE ANDRADE, patrono da parte SALOMAO JOSE FERNANDES FILHO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-100923-37.2018.5.01.0006 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: CLEBER JOSE SYLVESTRE MORENO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Raquel Caldas Nunes, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogado: Dr. Marione Vieira Amaral, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, manifestando-se expressamente sobre as alegações da parte autora, especialmente quanto ao conteúdo da CARTA DIRPRE nº 15044/2009, por meio da qual a ré teria assumido que o VPNI-EXTRA é rubrica com caráter permanente, considerado direito adquirido de seus empregados, e que tal parcela seria paga apenas aos empregados não indenizados de forma única, nos moldes da Súmula 291, do TST, o que demonstraria a diferença entre tal verba e aquela a que se refere o verbete sumular supra; e a impossibilidade de declaração da VPNI-EXTRA como parcela indenizatória, uma vez que a prova dos autos teria demonstrado que a rubrica era reajustada exatamente conforme os salários dos empregados, fazendo parte dos Acordos Coletivos negociados, sendo que os contracheques juntados aos autos também comprovam que a parcela compõe até a base de cálculo do FGTS da parte agravante. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação 1: a Dra. Adriene Silveira Hassen, patrona da parte CLEBER JOSE SYLVESTRE MORENO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-39800-35.2006.5.15.0114 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): ADRIANO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. José Antônio Queiroz, AURORA ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Alfredo Vanderlei Veloso, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Sotelo Calvo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização monetária das contribuições previdenciárias incidentes sobre créditos trabalhistas deferidos ao autor observe a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, desde o vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-27500-88.2004.5.05.0017 da 5ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-24984-50.2020.5.24.0003 da 24ª Região**, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Recorrido(s): SIMONE FALEIROS, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise das alegações da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo nº RR-20720-23.2017.5.04.0303 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dornelles Saratt, Recorrido(s): PAMELA GEOVANA VIEIRA NOBRE, Advogado: Dr. Deividi Garcia Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-12359-48.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Recorrente(s): SANDRO LIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Samuel Douglas Oliveira Barros, Advogado: Dr. Ricardo Jeremias, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO-REGIME DE 12X36-INVALIDADE-LABOR HABITUAL NOS DIAS DESTINADOS A FOLGAS-JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NESTA CORTE-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por má-aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO para condenar as rés no pagamento das horas extras devidas em razão do trabalho realizado além da 8ª diária e 44ª semanal, resultantes da declaração da invalidade do sistema de trabalho em jornada especial de 12x36, acrescidas do respectivo adicional e reflexos, deduzidos os valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Vencido o Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, que condenava a empresa apenas ao pagamento do adicional. **Processo nº RR-11928-04.2015.5.15.0058 da 15ª Região**, Recorrente(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): LUMARA TRANSPORTE E SERVICOS DE MECANIZACAO AGRICOLA LTDA, Advogada: Dra. Ísis de Fátima Pereira,

NATALINA GONCALVES SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema: "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DAS HORAS IN ITINERE" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de horas in itinere. Fica mantido o valor arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo nº RR-11025-69.2015.5.03.0165 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): GILVAN VIEIRA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Joel de Andrade Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto tema mencionado, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-10665-50.2017.5.18.0003 da 18ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Recorrido(s): DIVINO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogada: Dra. Vanessa Stefanny Ferreira Luz, Advogado: Dr. Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA-REGIME DE PRECATÓRIO-CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 810 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, o que tem por consectário a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30/11/2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço. Observada, no que couber, a Resolução nº 303 do CNJ. **Processo nº RR-10624-89.2022.5.15.0133 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): ROSELI MARIA DE CUZZO CURY, Advogado: Dr. Nadja Félix Sabbag, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº RR-10061-33.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): SILVIA REGINA HERNANDEZ PATRICIO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao referido tema, por violação do artigo

8º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, das quais a parte autora é isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Ainda em razão da reversão da sucumbência, excluem-se da condenação os honorários advocatícios a serem pagos pela parte ré. Honorários advocatícios, a cargo da parte reclamante, arbitrados em 5% sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do artigo 791-A da CLT. Determina-se que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº RR-1961-72.2015.5.09.0325 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): RODOLFO CARDOSO DE SÁ, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E A REDUÇÃO DO PAGAMENTO DAS HORAS IN ITINERE. VALIDADE", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1192-18.2013.5.09.0072 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Recorrido(s): CLEOMIR TURRA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Custas inalteradas para fins processuais. **Processo nº RR-916-29.2019.5.09.0669 da 9ª Região**, Recorrente(s): ENEDINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cecilia Inacio Alves, Advogado: Dr. Pablo Vianna Roland, Advogado: Dr. Ariel Medeiros Gracia Vianna, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao referido tema, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, anulando o acórdão proferido em grau de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, se pronuncie especificamente sobre: a) a existência e o conteúdo do documento de ID 6eef2e2, denominado "ficha de acompanhamento de pacientes afastados pelo INSS"; b) eventual registro no referido documento de comparecimento da parte autora à empresa em 10/07/2015; c) se em tal registro consta que, na referida oportunidade, foi entregue à reclamada comunicado do INSS, datado de 19/03/2015, de cessação do benefício previdenciário e concessão de alta à autora; d) qual foi a orientação dada pela ré à reclamante, a partir da suposta ciência do teor do aludido documento. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA, patrono da

parte ENEDINA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-647-04.2011.5.15.0119 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Recorrido(s): VALDIR ALVARENGA, Advogada: Dra. Lucimeire Gusmão, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema: "EXECUÇÃO. ENTE PÚBLICO. PRECATÓRIO. REGIME ESPECIAL. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 100, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PERÍODO DE GRAÇA. JUROS DE MORA. NÃO INCIDÊNCIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do artigo 100, § 5º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de juros da mora durante o "período de graça", nos termos da tese jurídica fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 1.169.286, com repercussão geral reconhecida. **Processo nº RR-577-51.2016.5.05.0131 da 5ª Região**, Recorrente(s): EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Advogado: Dr. Marilena Galvao Barreto Tanajura, Recorrido(s): LOJAS INSINUANTE S.A., Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, revista, tão somente quanto ao tema: "ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame da causa, como entender de direito, observado o necessário pronunciamento acerca da presença nos autos de norma coletiva que efetivamente abranja o período de 01/03/2015 a 16/02/2016, de modo a viabilizar a análise da validade do acordo de compensação individual e do conseqüentemente pedido de horas extras, sob esse prisma. **Processo nº RR-547-96.2020.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS MINERADORES DE BRUMADO E MICRO REGIAO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Advogada: Dra. Marcelly dos Santos Badaro Lima, Recorrido(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.-INB, Advogado: Dr. Maria Ramona Almeida Brito Megale, Advogado: Dr. Fabiano Nunes de Lira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-ADICIONAL DE TURNO-SALÁRIO CONDIÇÃO-SUPRESSÃO DURANTE O TRABALHO REMOTO-PANDEMIA COVID-19-EMPREGADOS PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO-IMPOSSIBILIDADE-IRREDUTIBILIDADE SALARIAL-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONSTATADA", por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das parcelas suprimidas (adicional de periculosidade e adicional de turno) durante o período em que os substituídos laboraram remotamente em decorrência da pandemia de Covid-19, acrescidas dos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Honorários advocatícios de sucumbência fixados em favor do sindicato, no importe de 10% sobre o valor atualizado da condenação. A correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas deverá observar a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), consoante a Súmula nº 368, VI, do

TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais no montante de R\$ 900,00, calculadas sobre o valor da condenação no importe de R\$ 45.000,00, a cargo da reclamada. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte SINDICATO DOS MINERADORES DE BRUMADO E MICRO REGIAO, esteve presente à sessão. Observação 2: determinada a publicação pela SECOM. **Processo nº RR-523-93.2021.5.05.0201 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IAÇU, Advogado: Dr. Walter Ubiraney dos Santos, Advogado: Dr. Roberta Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Michel Soares Reis, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto, Recorrido(s): IAURA MACIEL FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Lima da Silva, Advogado: Dr. Helenilda Oliveira Couto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA-CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 810 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, o que tem por consectário a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30/11/2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço. Observada, no que couber, a Resolução nº 303 do CNJ. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-504-21.2020.5.09.0069 da 9ª Região**, Recorrente(s): KAZUO MATTHAUS GONDO SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Baldissera, Advogado: Dr. Mario Henrique Marcon, Recorrido(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Celso, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao referido tema, violação do artigo 489, § 1º, IV, do Código de Processo Civil, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, anulando o acórdão proferido em grau de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, se pronuncie especificamente sobre: a) falta de participação do empregado na audiência de colheita dos depoimentos das testemunhas ouvidas na sindicância, o que o impediu de formular questionamentos e até mesmo de contraditar/impugnar tais pessoas; b) ausência de oportunidade ao reclamante para apresentar defesa e arrolar testemunhas; c) falta de possibilidade de manejo de recurso administrativo pelo autor. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no agravo de instrumento. **Processo nº RR-470-61.2019.5.12.0016 da 12ª Região**, Recorrente(s): ROSA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Fuchter, Recorrido(s): SINTEX INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. André Chedid Daher, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 7º, XXVIII, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade civil da ré pelo acidente de trabalho que vitimou a autora e, considerando a gravidade da lesão, o grau de culpa grave da ré, o tempo de contrato de trabalho e os limites do pedido inicial, arbitrar o valor de R\$ 25.000, 00 a título de indenização por danos morais e deferir pensão mensal vitalícia à razão de 100% da última remuneração. A correção monetária deverá observar a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos

termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), consoante a Súmula nº 368, VI, do TST. Honorários de sucumbência arbitrados em 15% do valor da condenação, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 desta Corte, devidos pela ré em favor do advogado da autora. Custas em reversão, pela parte ré, no importe de 2% sobre R\$100.000,00 (cem mil reais), valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. Vencido o Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, que não conhece do recurso de revista. **Processo nº RR-235-08.2013.5.02.0332 da 2ª Região**, Recorrente(s): SIDNEY PRADO PEREIRA, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Osvanir Bastos Viana, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA-REGIME DE PRECATÓRIO-CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 810 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, o que tem por consectário a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30/11/2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço. Observada, no que couber, a Resolução nº 303 do CNJ. **Processo nº RR-152-21.2016.5.05.0132 da 5ª Região**, Recorrente(s): CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): VALDEMIR DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Edmilson Machado da Silva Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "redução do intervalo intrajornada", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento decorrente da fruição de intervalo intrajornada inferior a 1 hora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº EDCiv-RR-10344-89.2017.5.03.0178 da 3ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Daniel Wilke Figueiredo Caldeira, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Embargado(a): ANDRE LUIS CAPODEFERRO, Advogado: Dr. Wladimir Paulo Ferreira Prado, Advogado: Dr. Joaquim Vantuir de Novaes Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-301-26.2015.5.17.0000 da 17ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): FRANCISCO DE ASIS VIAL E OUTROS,



Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-ED-RR-440700-28.2008.5.09.0670 da 9ª Região**, Embargante: ROGÉRIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-101429-48.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Embargante: ANA LUCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Embargado(a): CONBRAS SERVICOS TECNICOS DE SUPORTE LTDA., Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Advogado: Dr. Daniela Mesquita Girão Barroso, Advogada: Dra. Tidelly Bandeira Ruas Mendes, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10121-78.2021.5.03.0152 da 3ª Região**, Embargante: KAYO HENRIQUE GONCALVES, Advogado: Dr. Jessica Freitas Lucas, Embargado(a): SANTA JULIANA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10118-40.2013.5.18.0006 da 18ª Região**, Embargante: LORUAMA BARCELOS GOMES, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa Da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-3371-04.2013.5.02.0044 da 2ª Região**, Embargante: ISLANETE GLÁUCIA SILVA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Sandoval Filho, Advogado: Dr. Lucas Cavina Mussi Mortati, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA "SEXTA-PARTE". BASE DE CÁLCULO", e acolher os embargos de declaração quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao recurso de revista, para determinar a adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, o que tem por consectário a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30/11/2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço. Observada, no que couber, a Resolução nº 303 do CNJ. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1586-43.2014.5.05.0511 da 5ª Região**, Administrador Judicial: F S VASCONCELOS E CIA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Andre Peres de Oliveira, Embargante: MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Marcos André Peres de Oliveira, Embargado(a): JOSEILTON LIMA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, Advogado: Dr. Edkleber Carvalho Soares, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1262-54.2013.5.09.0195 da 9ª Região**, Embargante:

AILSON LANINI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Renato Camargo Navarro Peres, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-816-98.2015.5.09.0092 da 9ª Região**, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JULIANO SANTANA, Advogado: Dr. Reginaldo André Nery, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar seguimento ao agravo interno interposto pela parte ré. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 717/735, determinar o processamento do agravo de instrumento, apenas em relação ao tema: "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ O PAGAMENTO DAS HORAS IN ITINERE COMO HORA NORMAL, SEM O ACRÉSCIMO LEGAL DE 50%. VALIDADE". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ O PAGAMENTO DAS HORAS IN ITINERE COMO HORA NORMAL, SEM O ACRÉSCIMO LEGAL DE 50%. VALIDADE" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ED-RRag-471-03.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Dr. Enandes Basilio Silva de Oliveira, Embargado(a): MONICA ROMERO GARRIDO LEAO CUNHA, Advogado: Dr. Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para fazer acréscimos à fundamentação, mas sem efeito modificativo. **Processo nº ED-RR-431-94.2011.5.03.0113 da 3ª Região**, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): PAULO SÉRGIO PEREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. José Maria Cesário, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 351214/2023-1. E, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-275-49.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Embargante: DANIELLA FIGUEIREDO ANDRADE, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, SEAC-SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar, Advogado: Dr. José Gabriel Macêdo Beltrão Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº Ag-RRag-1002322-89.2016.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s): RODRIGO ALONSO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas

Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, patrono da parte RODRIGO ALONSO NOGUEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte OI S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1001594-73.2017.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO MARTINS MENESES, Advogado: Dr. José Henrique de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-1001444-57.2020.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): VINTAGE BURGUER-LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA-ME, Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Agravado(s): MARIA KERIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001045-07.2020.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO LAURINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius do Couto Santos, Agravado(s): ROMA CARGO LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Zanella, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1000082-10.2022.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): DOMINGOS JOSÉ REGARMUTO NETO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-113400-04.2006.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ENEIDA MARA RODRIGUES DIAS, HEID SUELEM RODRIGUES DIAS, IGOR MARCIO RODRIGUES DIAS, JACIRA RODRIGUES LOPES, MAMEDE ALEXANDRE DO ROSARIO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Djalma Nunes Fernandes Júnior, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100842-59.2020.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s): ABM PROJETOS E SOLUCOES-EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Cunha da Rocha, Agravado(s): KEROLAINE OLIVEIRA VIANA, Advogado: Dr. Hélio José Rodrigues Cabral, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100837-91.2021.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Agravado(s): SERGIO LUIZ SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100753-27.2018.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Advogado: Dr. Bruno Feigelson, Agravado(s): JOSE MARIA RODRIGUES NORONHA, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Larissa Santos da Silva Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta em face do impedimento do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-100650-67.2021.5.01.0551 da 1ª Região**,

Agravante(s): GILBERTO CESAR BRAGA, Advogado: Dr. Kiuana Medeiros Quintela da Silva, Advogado: Dr. Bruna Christina Soares Bastos, Agravado(s): CEREAIS BRAMIL LTDA, Advogado: Dr. Anderson Jorge Faria de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100331-84.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100287-67.2016.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Marli Soares Braga, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): EVANILDA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100284-07.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100161-74.2021.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): MACACA CAOLHA BAR E RESTAURANTE LTDA-ME, Advogado: Dr. Marco Rodrigo de Souza da Costa, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE NEVES MARTINS, Advogado: Dr. Vítor Mello Leon Blum, Advogado: Dr. Jorge Roberto Soares Micho Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100154-06.2022.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): MULTI SERVICE MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. José Mauro da Silva Júnior, Agravado(s): ADRIANA SERAPIAO, Advogado: Dr. Marianne Oliveira de Souza Magnum, NOVA LOGISTICA REVERSA LIMITADA, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-53600-02.2005.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): FLORISVALDO CÉZAR ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-29300-36.1994.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): GILBERTO PORCELLO PETRY, Advogado: Dr. Carlos Comerlato, Advogada: Dra. Alexandra Noss Pacheco, Agravado(s): AJAX SERVIÇOS EMPRESARIAIS TEMPORÁRIOS E DE LIMPEZA LTDA.-ME, EVANDRO FERRAZ MENDES, JOSE CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO, JOSE ILSO ARES SILVA, MARIA

CRISTINA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ednéia Bueno Brandão, VALTER FRANCO, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, VERA LÚCIA SEVERINO GARCIA MURADAZ, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. GELSON DE AZEVEDO, patrono da parte GILBERTO PORCELLO PETRY, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-24962-65.2015.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC, Advogado: Dr. Gustavo Passarelli da Silva, Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Advogado: Dr. Loraine Matos Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Muniz, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO LUIZ CABRAL FERNANDES, Advogada: Dra. Suelen Cadan Kuhl, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21886-26.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): MARCIA COSTA MENA BARRETO BORGES, Advogado: Dr. Andiará M. Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pela parte ré, para, reformando a decisão às fls. 442/455, determinar o processamento do agravo de instrumento, apenas em relação ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CLT-LIMITAÇÃO A 11/11/2017-INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA-PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO-REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CLT-LIMITAÇÃO A 11/11/2017-INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA-PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO-REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-21519-42.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO AGIBANK S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): CRISTEL MOURA DA MOTTA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "ENQUADRAMENTO COMO FINANCIÁRIO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno e indeferir o pedido formulado na petição nº 155805/2023-2. **Processo nº Ag-AIRR-21472-88.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): INTEGRA SERVICOS E LOGISTICA LTDA, WELERSON BATISTA SIGALLES, Advogada: Dra. Daniella Machado Stello, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-RRAg-21390-18.2018.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,

Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PATRICIO CORREA RAMOS, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, REDETEL-REDE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-20963-32.2020.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): MARCIO ALVES DE REZENDE, Advogado: Dr. Stéfano da Fonseca Barbosa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-20740-78.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): FABIO AUGUSTO ORTOLAN, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Maria Eduarda Colla, patrona da parte ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-20412-39.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): IARA MARIA NEVES RAGAZZON, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte recorrente a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento no artigo 80, I, IV e VII, do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-20330-11.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Agda Meneguzzo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12398-83.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10604-79.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): DETALLIA FITAS TEXTEIS LTDA, Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): ANTONIO CASTILHO NAVARRETE, Advogado: Dr. Osmar Alves de Carvalho, Advogada: Dra. Flávia Nascimento de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, apenas quanto o tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL", para, reformando a decisão às fls. 970/973, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular e a reatuação do feito. Observação

1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10420-50.2014.5.14.0425 da 14ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DE SOUZA ALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Paiva da Silva, Agravado(s): ADRIANO SOBRALINO BRITO, Advogado: Dr. Italo Berro Costa, ANTONIO DE SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. Jackson da Silva Maciel, AURIZETE LIMA DA SILVA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Mayra Kelly Navarro Villasante, CELMA HENRIQUE NUNES, Advogado: Dr. Andre Ferreira Marques, CLECIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Jackson da Silva Maciel, CLEICIMAR GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Italo Berro Costa, CLEONICE DE VASCONCELOS BENEDITO, Advogado: Dr. Jackson da Silva Maciel, DENISE ALVES FEITOSA, Advogado: Dr. Italo Berro Costa, DONIELDER JOSE DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Samuel Gomes de Almeida, EDGAR MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andresson da Silva Bomfim, EDVAN CAMARGO NUNES, Advogado: Dr. Edinaldo Valerio Monteiro, ELISEU PIRES LEMOS, Advogado: Dr. Samuel Gomes de Almeida, ELISON DA SILVA MEIRELES, Advogado: Dr. Samuel Gomes de Almeida, EZEQUIEL MENDES DA SILVA, FLORITA MACIEL DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Edinaldo Valerio Monteiro, FRANCIRLANDIO MASCARENHAS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Alves de Sá, Advogado: Dr. Viviane Silva dos Santos Nascimento, FRANCISCA DA COSTA SILVA, Advogada: Dra. Mayra Kelly Navarro Villasante, FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Edinaldo Valerio Monteiro, FRANCISCO DOS SANTOS COELHO, Advogado: Dr. Edinaldo Valerio Monteiro, IVONETE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Jackson da Silva Maciel, JOAO VILCHEZ BERTOLO, JOCIMARE RIBEIRO VILAS BOAS, Advogado: Dr. Andre Ferreira Marques, JOSE PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Andresson da Silva Bomfim, JOSE PIO BARROS, Advogado: Dr. Andresson da Silva Bomfim, JOSUE ALVES DA SILVA, LEONEL VERONES DA LUZ, Advogado: Dr. Edinaldo Valerio Monteiro, LUCICLEIA DA SILVA CHAVES, Advogado: Dr. Edinaldo Valerio Monteiro, MANOEL GOMES LACERDA, Advogado: Dr. Aldo Rober Vivan, MANOEL PIO BARROS, Advogado: Dr. Andresson da Silva Bomfim, MARIA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Gomes de Almeida, MARIA DE JESUS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samuel Gomes de Almeida, MEQUIES DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jackson da Silva Maciel, NEUSA LACERDA GONCALVES, Advogado: Dr. Italo Berro Costa, PAULINO DE AMORIM CABOCLO, Advogada: Dra. Mayra Kelly Navarro Villasante, RAI BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Viviane Silva dos Santos Nascimento, SANDRA ANGELICA COSTA, SEBASTIAO ARGEMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Italo Berro Costa, SOUZA & SILVA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Edimar Santiago de Melo Júnior, SUELY ALCANTARA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Gomes de Almeida, VALDEIR LUIZ RAMOS, Advogado: Dr. Andresson da Silva Bomfim, VICENTE MARCIAL DA SILVA, Advogado: Dr. Italo Berro Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10360-05.2014.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUIZ OTAVIO DUARTE FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Ainda, com fulcro no artigo 99, §7º, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 269, II, da SBDI-1 do TST, conceder à parte o prazo de cinco dias para que efetue o regular preparo recursal do recurso de revista e do agravo de instrumento, sob pena de

declaração da deserção. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos. Fica, por ora, sobrestado o julgamento das matérias remanescentes do apelo. **Processo nº Ag-AIRR-10131-48.2022.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): UNICACORP PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA., Advogado: Dr. Alípio Maria Júnior, Agravado(s): CRISTINA ALVES DA MOTA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, ZAMP S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-2241-69.2014.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TÁXIS PALMEIRAL LTDA.-ME, Advogado: Dr. Antônio Pedro Taschner Júnior, Agravado(s): DINO JEFERSON DE LIMA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Advogado: Dr. Wellington Luiz Affornali, Advogada: Dra. Livia Caroline Ales, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ATIVIDADE EXTERNA. COMPROVAÇÃO DA POSSIBILIDADE DO CONTROLE INDIRETO DE JORNADA. NÃO APLICAÇÃO DA NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE ADERÊNCIA ESTRITA AO TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-2202-93.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): JEAN DA SILVA MENDES, Advogada: Dra. Vivianne Frank Pereira Gondim, Advogada: Dra. Paula Serra de Miranda, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. FABIO VASCONCELOS SIQUEIRA, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-2201-51.2014.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): LA LUBINA COMERCIAL LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1890-66.2015.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): ANTÔNIO ANÁRIO, Advogado: Dr. Enildo Santana Amanajás, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1592-48.2012.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): RENATA ADRIANA ZIMMER, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte recorrente a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento no artigo 80, I, IV e VII, do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-1551-16.2010.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADEMIR MARCELINO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Péres Borges, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno do exequente e



negar provimento ao agravo interno do executado. Observação 1: o Dr. MARCELO KANITZ, patrono da parte ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1419-18.2012.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ROSIMARI MELGAREJO BENITES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Willian Alves Garcia, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte recorrente a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento no artigo 80, I, IV e VII, do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-1383-50.2012.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): J.A., Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): A.C.N.O., Advogada: Dra. Mariana Martinez Lopes, C.R.H.L., Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno do exequente para, reformando a decisão às fls. 681/686, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1344-94.2017.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Joao Pedro Franca Teixeira, Agravado(s): HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira, SOCIEDADE DE FISIOTERAPIA DA BAHIA LTDA.-ME, Advogada: Dra. Ana Cristina Fortuna Dórea, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Alfredo Jorge Santos Freitas, patrono da parte SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1262-89.2019.5.07.0004 da 7ª Região**, Agravante(s): RESMEDICAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Agravado(s): THAINA ESTHER FIRMO, Advogado: Dr. Erica Verissimo Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1257-26.2017.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): JABIS DOS SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogado: Dr. Marcos Sampaio, Advogada: Dra. Neila Cristina Boaventura Amaral, Advogada: Dra. Verena Carrera Torres, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Carla Oliveira Pacheco, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1241-89.2019.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGISTICA DO ESTADO DE SAO PAULO-SINDICOMIS, Advogado: Dr. Diego Brito dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Alves Feitosa, Advogado: Dr. Leila Batista de Queiroz, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ramalho Padovani, Agravado(s): INTERCARGAS ENCOMENDAS E CARGAS EIRELI, Advogada: Dra. Ivanna Gonçalves Brito, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1219-58.2013.5.04.0001 da 4ª Região**,

Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ALINE ROCHA DA FONSECA CARVALHO E OUTRAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1685/1688, determinar o processamento do agravo de instrumento em relação ao tema "ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA-REGIME DE PRECATÓRIO-CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 810 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL". Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-1198-06.2015.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): CARLOS GEOVANE ASTOLFO, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-1148-16.2015.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Dra. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-1144-18.2017.5.23.0076 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luana de Almeida e Almeida Barros, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Advogado: Dr. Maurício Ferreira de Campos Gonçalves de Paula, LEONIDAS JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno do réu e dar provimento ao agravo interno do autor para, reformando a decisão às fls. 2411-2443, determinar o melhor exame do recurso de revista da parte ré apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ANUÊNIOS. BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO PARCIAL". Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte ré no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ANUÊNIOS. BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO PARCIAL. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO TST. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA". **Processo nº Ag-AIRR-1126-18.2015.5.12.0029 da 12ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): CÉSAR CORREA COSTA, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1174/1183, determinar o processamento do agravo de instrumento do executado. Também à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Ainda à unanimidade, indeferir o pleito de substituição do depósito recursal, formulado nas petições de nº 280542-00/2020 e 38292-01/2022. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1120-72.2016.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE

OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI-TUCUMANN-ANTÔNIO MORO, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, ENGEBRAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo de Godoy Bueno, ISRAEL MOREIRA GOMES, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, W. BUENO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo de Lara Campos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno da parte ré para, reformando a decisão às fls. 535/542, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1103-91.2011.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MANOEL COELHO DE SEGADAS VIANNA, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1065-70.2017.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A-SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogado: Dr. Allison Dilles dos Santos Predolin, Agravado(s): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogado: Dr. Allison Dilles dos Santos Predolin, TATIANE DE SANTANA SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antonio de Cerqueira Almeida Filho, Advogado: Dr. Augusto Nasser Borges, Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leite Matias, Advogado: Dr. Adriano Carvalho Ahringsmann, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-990-66.2016.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, Advogado: Dr. Isabelle Borges e Silva, Advogada: Dra. Anna Caroline Batista Rocha, Agravado(s): LÚCIO FLÁVIO BORGES, Advogado: Dr. Saul Venâncio de Quadros Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-966-18.2020.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s): LOCSERVICE SERVICOS E COMERCIO DE CONFECCAO LTDA-ME, Advogado: Dr. Éder Cavalcante Rodrigues, Agravado(s): MARIA ELIENE DE CARVALHO FELIX, Advogado: Dr. Carlos Washington Ferreira de Moura, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-959-52.2016.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES-FGH E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE-AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Miranda Gomes de Constantino Bandeira, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, KIONA MASCARENHAS SILVA PORTUGAL E SILVA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-920-13.2012.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, OTHON SANTOS RUAS, Advogado: Dr.

Mayer Chagas Flores, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa por litigância de má-fé prevista no artigo 80, VI e VII, do CPC, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária. **Processo nº Ag-AIRR-640-59.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Silvana Oliveira Moreno, Advogado: Dr. Elcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): HARRIZON FERREIRA DE FARIAS, Advogado: Dr. Gildesse da Silva Souza, WRM TRANSPORTE E CONSTRUTORA EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-636-15.2012.5.08.0125 da 8ª Região**, Agravante(s): CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S/A, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): ELSON FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, TOP OPERADORA PORTUÁRIA LTDA-ME E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Helena Urbano Ribemboim, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de suspensão do processo formulado nas Petições nºs 161977/2023-9 e 801848/2023-7, bem como o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia (Petição nº 116076/2023-1). Também à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-621-83.2011.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, ELOISA MARQUES FERRACINI, Advogado: Dr. Pedro Dias de Magalhães, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-603-04.2019.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Agravado(s): VIACAO GATO BRANCO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Silvio Rorato, Advogada: Dra. Andréia Maria da Silva, WANDERLEI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Gesiane da Silva, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-581-73.2020.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): CESCNETTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André Figueiredo Freitas, Agravado(s): VENISVALDO SOARES FERRO, Advogado: Dr. Aline Teixeira dos Santos Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tema "intervalo intrajornada-trabalho externo-ônus da prova"; e negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-577-87.2018.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): THIAGO CESAR MARTINS FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): ATLANTA LONDRINA ALARMES MONITORADOS LTDA-ME, Advogada: Dra. Bruna Elisa Sobanski Ferreira, Advogado: Dr. Mayara Nedopetalski Brandalise, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-554-29.2021.5.07.0017 da 7ª Região**, Agravante(s): SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Agravado(s): ANNE KAROLYNE FERNANDES GOMES, Advogado: Dr. Carlos André Barbosa de Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-552-82.2019.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO TORRES, Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-548-75.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR E OUTRA, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE-AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, SUZANE DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-473-03.2013.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): ADALTO COSTA SANTOS, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Dr. Juliana Cazé Moreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls.1311/1326, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA-REGIME DE PRECATÓRIO-CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 810 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte ADALTO COSTA SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-423-37.2021.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): ROBSON LUIS CASTRO DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s): HNK BR BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Samuel Rios Vellasco de Amorim, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Batista, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte ROBSON LUIS CASTRO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-374-55.2016.5.05.0401 da 5ª Região**, Agravante(s): ERMOR TABARAMA TABACOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): LOURENCO CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Silva Minho Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-337-49.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCOS BELTRAO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Tourinho Filho, Advogado: Dr. Walter Rodrigues do Vale Junior, Agravado(s): CESAR DOS SANTOS BISPO E OUTROS, Advogada: Dra. Elisandra Gustavo dos Santos Lins, Advogado: Dr. Emílio Alves de Souza, EDVALDO ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Gustavo Augusto de Souza Carmo, Advogado: Dr. Tayara Dantas Lima Muller, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-335-07.2015.5.23.0041 da 23ª**

**Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI-CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): MARCO ANTONIO ROLIN, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DAS HORAS IN ITINERE" para, reformando a decisão às fls. 660/678, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DAS HORAS IN ITINERE" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-332-63.2018.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): CELI DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A.-EBAL, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-332-19.2015.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA-CTB, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Agravado(s): JUSSENAN SILVA DIAS, Advogado: Dr. Wallace Vieira de Moura, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-323-78.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Advogada: Dra. Carla Oliveira Pacheco, Agravado(s): RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Cavalcante Barros, Advogada: Dra. Dulce Raquel Zanetti da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-276-43.2022.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, RONALDO MOTA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-186-05.2021.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal, por entender não se tratar de violação reflexa, mas sim no sentido de que os dispositivos constitucionais invocados são totalmente impertinentes. **Processo nº Ag-AIRR-103-66.2019.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): RENATA GUERREIRO SILVA, Advogado: Dr. Felipe Chaves de Siqueira Santos, Agravado(s): PROMEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT, Advogado: Dr. Igor Wiering Dunham, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-87-89.2020.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS-EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, SINTIA BRANDAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ledivalma dos Santos Lima, Advogado: Dr. Queli dos Santos Nascimento, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-ED-RRAg-2-60.2019.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.-INB, Advogada: Dra. Maria Ramona Almeida Brito Megale, Advogado: Dr. Fabiano Nunes de Lira, Agravado(s): ELDIO LIMA LELIS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Dr. Livio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Fabiana Sousa Ferraz, Advogado: Dr. Iago Franco David, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº ARR-1000125-11.2015.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCELO LUIZ LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Karla Karina Lopes Borges, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora quanto ao tema "SEGURO MANTIDO PELO EMPREGADOR COM COBERTURA PARA OS CASOS DE INVALIDEZ. ACIDENTE DE TRABALHO-PRESCRIÇÃO-TERMO INICIAL-- CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE LABORAL-APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 278 DO STJ", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo nº AIRR-1000099-42.2020.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUARDO AGOSTINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Agenor dos Santos de Almeida, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11809-28.2016.5.03.0095 da 3ª Região**, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Lage Santos, Advogada: Dra. Radija Arcna de Carvalho Campos, Agravado(s): WANDERSON PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Samuel Leite, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10846-61.2021.5.15.0046 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO-CREA, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Advogada: Dra. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Agravado(s): GRACIELA METZKER, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Advogado: Dr. Andrey Rank de Vasconcelos, Advogada: Dra. Lienne Soraia Rank de Vasconcelos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº AIRR-2291-53.2015.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA-FEAES, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Pintal, Agravado(s): RODRIGO BENVENUTTI EING, Advogado: Dr. Eduardo Faria de Mello Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA.

JUROS DE MORA. NÃO INCIDÊNCIA NO PERÍODO DE GRAÇA CONSTITUCIONAL" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1221-71.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Carlos Cordova Burigo, Agravado(s): RIMATUR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUIZ ANTONIO ABAGGE, patrono da parte RIMATUR TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-621-24.2021.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): EUMAHYLTON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-295-92.2018.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-1002375-86.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA REIS DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Lonrensatto e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MESSER GASES LTDA., Advogada: Dra. Vivyanne Patrício, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 428, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento das horas de sobreaviso no período de outubro de 2013 a outubro de 2014, em todos os dias, com os reflexos legais e normativos, conforme requerido na peça de ingresso, a se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo nº RRAg-1002207-19.2017.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s) e Recorrido(s): MARICEA MITSUE YOSHISAKI, Advogado: Dr. Samuel Presbiteris, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA" por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, o que tem por consectário a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/06/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30 de novembro de 2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço. **Processo nº RRAg-1001310-10.2019.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): JAMES DOS SANTOS TEIXEIRA PEREIRA, Advogado:



Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas-Fazenda Pública", por violação do art. 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar o IPCA-E como índice de atualização monetária até 08/12/2021, acrescido dos juros da mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997 e, a partir de 09/12/2021, a taxa SELIC, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam as atualizações, permitida a nova contabilização apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal. **Processo nº RRAg-1000939-29.2019.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA XAVIER RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Peres Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CRFB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RRAg-1000742-48.2019.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas-Fazenda Pública", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar o IPCA-E como índice de atualização monetária até 08/12/2021, acrescido dos juros da mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, a partir de 09/12/2021, a taxa SELIC, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam as atualizações, permitida a nova contabilização apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal. **Processo nº RRAg-1000126-18.2019.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): DOLORES CRISTINA DE SA, Advogado: Dr. Daniel Carlos de Toledo Roque, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas-Fazenda Pública", por violação do art. 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar o IPCA-E como índice de atualização monetária até 08/12/2021, acrescido dos juros da mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, a partir de 09/12/2021, a taxa SELIC, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam as atualizações, permitida a nova contabilização apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal. **Processo nº RRAg-219600-49.2007.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JAIR

APARECIDO AVANSI, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s) e Recorrido(s): EMILY NICOLI CAMARGO E OUTRA, Advogado: Dr. Annie Ozga Ricardo, Advogado: Dr. Luiz Antonio Abage, JULIANO DE ABREU CAMARGO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Lima, OCA LOCACOES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista do terceiro interessado, por violação do art. 5º, LV, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/15, imposta em face da oposição dos embargos de declaração; II-não conhecer do recurso de revista adesivo da executada. Observação 1: o Dr. LUIZ ANTONIO ABAGGE, patrono da parte EMILY NICOLI CAMARGO E OUTRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte OCA LOCACOES E LOGISTICA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: determinada a publicação pela SECOM. **Processo nº RRAg-180800-79.2004.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS-MMSA, Advogado: Dr. João Luiz do Amaral Vergueiro Jr., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO DA SILVA LEAL, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a sua condenação ao pagamento das horas extraordinárias decorrentes da redução do intervalo intrajornada. **Processo nº RRAg-101155-92.2019.5.01.0045 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: BRUNO GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. GLAUCIO CAVALCANTE DE PAIVA, CHD-SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA-EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: BRUNO GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. GLAUCIO CAVALCANTE DE PAIVA, CHD-SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA-EPP, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro; II) não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-100677-79.2016.5.01.0016 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: GENIVAL SANTOS DE SA, Advogado: Dr. DIEGO SILVA FRANCA, VIVA RIO, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS CARVALHO LABANCA, Advogada: Dra. RENATA CRISTINA DE SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. PAULINE DE ARAUJO GUIMARAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: GENIVAL SANTOS DE SA, Advogado: Dr. DIEGO SILVA FRANCA, VIVA RIO, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS CARVALHO LABANCA, Advogada: Dra. RENATA CRISTINA DE SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. PAULINE DE ARAUJO GUIMARAES, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro; II) não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-100664-46.2021.5.01.0003 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VICTOR PAZOS ROMAR GOMES LEAL, Advogada: Dra. PRISCILA MAFFEI MEDINA MAIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,

RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: VICTOR PAZOS ROMAR GOMES LEAL, Advogada: Dra. PRISCILA MAFFEI MEDINA MAIA, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro; II) não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-50000-80.2009.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EVANDRO NOLASCO BRAGA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da empresa para determinar que se processe o recurso de revista apenas quanto ao tema "Plano de Cargos e Salários-Promoções"; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; III-conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "Plano de Cargos e Salários-Promoções" por ofensa ao art. 125 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não observância das promoções por merecimento, previstas no PCCS de 2002. **Processo nº RRAg-24850-11.2015.5.24.0096 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA LÚCIA FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jean Júnior Nunes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos temas "pensão mensal vitalícia. pagamento em parcela única. redutor. metodologia do valor presente", "horas in itinere" e "correção monetária" e II-conhecer do recurso de revista quanto aos temas "pensão mensal vitalícia. pagamento em parcela única. redutor. metodologia do valor presente", por violação do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil, "horas in itinere", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e "correção monetária", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar a incidência de redutor para o pagamento de pensão antecipada em parcela única, a ser apurado conforme a metodologia do valor presente, na forma da fundamentação, com incidência apenas sobre as parcelas vencidas. Com relação às quantias vencidas no momento do pagamento, o valor corresponderá à última remuneração da autora, multiplicado pelo número de meses desde o início da incapacidade laborativa até o momento da quitação, com acréscimo do 13º salário e de férias mais 1/3 constitucional, a ser apurado em regular liquidação de sentença. Considerando a vedação à reformatio in pejus, deverá ser observado o valor fixado na decisão regional, caso na apuração seja identificado percentual superior; b) reconhecendo a validade da norma coletiva entabulada pelas partes, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 1121633 (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), julgar improcedente o pedido de pagamento das horas in itinere e c) aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo nº RRAg-12131-04.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS

BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE JUNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Josiane Pacheco Silva, TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-compensação de jornada-norma coletiva-validade"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-compensação de jornada-norma coletiva-validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento, como horas extraordinárias, daquelas trabalhadas até 8h48min por dia, em atenção ao disposto em norma coletiva. **Processo nº RRAg-12072-16.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ PROFETA ISAIAS FILHO, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-compensação de jornada-norma coletiva-validade"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-compensação de jornada-norma coletiva-validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento, como horas extraordinárias, aquelas trabalhadas até 8h48min por dia, em atenção ao disposto em norma coletiva. **Processo nº RRAg-11958-77.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): HELBERT JOSE RAMOS, Advogado: Dr. Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-compensação de jornada-norma coletiva-validade"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-compensação de jornada-norma coletiva-validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento, como horas extraordinárias, aquelas trabalhadas até 8h48min por dia, em atenção ao disposto em norma coletiva. **Processo nº RRAg-11920-70.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS AURELIO FERNANDES, Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Luz, Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Luz, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos

trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RRAg-11750-93.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO MACHADO AMORIM, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-compensação de jornada-norma coletiva-validade" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento, como horas extraordinárias, aquelas trabalhadas até 8h48min por dia, em atenção ao disposto em norma coletiva. **Processo nº RRAg-11613-07.2015.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON EUSTAQUIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas in itinere" e "adicional noturno"; II-conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere-limitação por norma coletiva-validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e "adicional noturno-prorrogação-restrição por norma coletiva" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a validade das normas coletivas entabuladas pelas partes, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e o pagamento da hora noturna nos horários de prorrogação. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-11450-85.2015.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AILTON GONÇALVES MANÇO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A.; II-conhecer do agravo de instrumento da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., dando-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE"; III-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; IV-conhecer do recurso de revista da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) reconhecer a licitude da terceirização; (ii) afastar o reconhecimento do vínculo de emprego do autor com a tomadora de serviços e (iii) julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na suposta ilicitude da intermediação de mão-de-obra, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas

reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST. Custas inalteradas. **Processo nº RRAg-11386-86.2015.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIO CESAR DE LOREDO, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas in itinere" e "adicional noturno"; II-conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere-limitação por norma coletiva-validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e "adicional noturno-prorrogação-restrição por norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a validade das normas coletivas entabuladas pelas partes, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e o pagamento da hora noturna nos horários de prorrogação. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-11158-26.2014.5.18.0102 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): EDINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empregadora; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para processar o recurso de revista e III-conhecer do recurso de revista do autor por violação do artigo 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne ao deferimento do pleito de rescisão indireta. **Processo nº RRAg-10983-26.2013.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CHARLES MAXIMINIANO SILVA, Advogado: Dr. Márcio Freitas de Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo quanto ao tema "Dano extrapatrimonial. Configuração. Indenização por assédio", para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Dano extrapatrimonial. Configuração. Indenização por assédio", para determinar o processamento do recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano extrapatrimonial. Configuração. Indenização por assédio", por afronta ao art. 5º, X, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a ré ao pagamento de indenização por dano extrapatrimonial (assédio moral), no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo nº RRAg-10886-82.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Advogado: Dr. Daniel Cortez Borges, Advogado: Dr. Alessandro Harley Ferreira, Advogada: Dra. Marise Andrade de Aquino, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os pagamentos referentes às horas in itinere e ao tempo considerado à disposição do

empregador. **Processo nº RRAg-10430-80.2017.5.18.0101 da 18ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO DOS SANTOS MORAES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Advogada: Dra. Jéssyca Freitas Silveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Fabricio de Melo Barcelos Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer o agravo de instrumento do autor e provê-lo parcialmente apenas em relação ao tema "Indenização por Danos Extrapatrimoniais; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa e III-conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "Indenização por Danos Extrapatrimoniais. Barreira Sanitária. Circulação em Roupas Íntimas" por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a r. sentença que condenou a empresa ao pagamento por danos extrapatrimoniais. **Processo nº RRAg-2575-71.2014.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO DIAS CIRINO, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da empresa apenas quanto ao tema: "HORAS IN ITINERE-SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao aludido tema, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula do instrumento negocial, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-2253-77.2015.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DELI BERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Olegário Marques, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere-natureza jurídica-previsão em norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das cláusulas coletivas alusivas ao pagamento em caráter indenizatória das horas in itinere, indeferir o pagamento do adicional de sobrejornada e a sua repercussão nas demais parcelas. **Processo nº RRAg-2117-31.2013.5.12.0007 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALCIMAR DILL TEIXEIRA, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Rafaela Comunello Eleotero, Advogada: Dra. Ana Paula Camilo, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Dra. Tatiane Taveira de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "DANOS PATRIMONIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. LUCROS CESSANTES"; II) conhecer parcialmente do recurso de revista somente quanto ao tema "DANOS PATRIMONIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. LUCROS CESSANTES", por violação do art. 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que houve incapacidade parcial e temporária, com possibilidade de reversão no período de seis meses, condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos patrimoniais, na modalidade lucros

cessantes, no percentual de 10%, conforme redução da capacidade laborativa apurada, calculada sobre o último salário do autor, acrescido das parcelas de natureza salarial habitualmente pagas, desde a data do acidente até o fim da convalescença, a ser comprovada nos autos em regular liquidação, limitada ao período máximo de 1 (um) ano. **Processo nº RRAg-1831-58.2014.5.06.0145 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO VITOR LINS SIQUEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Davydsom Araújo de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ricardo Andrade Bezerra Barros, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e prover os agravos de instrumento da AMBEV e da Horizonte Express Transportes Ltda quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF" para processar os recursos de revista; II) conhecer dos recursos de revista das empresas, quanto à terceirização, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo empregatício reconhecido na origem, bem como a aplicação das normas coletivas firmadas pela AMBEV, julgando improcedentes os pedidos com relação a ela, mantendo-se a responsabilidade subsidiária desta por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST; III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa Horizonte Express Transportes Ltda quanto às matérias remanescentes e IV) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento adesivo do autor. **Processo nº RRAg-1820-59.2014.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Sivonei Mauro Hass, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s) e Recorrido(s): ADALBERTO OLIVEIRA TINTI, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo para melhor análise do agravo de instrumento somente quanto ao tema "JORNADA DE 40 HORAS. DIVISOR 220. VALIDADE DA NORMA COLETIVA. TESE JURÍDICA FIXADA PELA SUPREMA CORTE, NOS AUTOS DO ARE 1121633 (TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL)"; II-conhecer e prover o agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do divisor 220 previsto no acordo coletivo, por conseguinte excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras e reflexos em razão da aplicação do divisor 200. **Processo nº RRAg-1566-09.2015.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MARCELINO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo do autor para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao



agravo de instrumento do autor para processamento do recurso de revista e determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III-conhecer do recurso de revista do autor por violação do artigo 461, § 2º e § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a proceder ao reenquadramento do autor e ao pagamento das diferenças salariais e reflexos em razão das promoções por antiguidade não concedidas no PCCS de 2006. Ônus da sucumbência invertido, mantido o valor da causa. Isenta a empresa do pagamento de custas, na forma do art. 790-A, I, da CLT; IV-conhecer e negar provimento ao agravo da empresa. **Processo nº RRAg-1530-62.2014.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JULYANA DE FATIMA MARINS DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s) e Recorrido(s): SAAM VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, Advogado: Dr. Marcelo de Lima Contini, Advogado: Dr. Fabiana Diniz, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema, por violação dos artigos 482, "i" e 483, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a tese de abandono de emprego e, por conseguinte, a justa causa aplicada pela empregadora, reconhecer a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da autora, sendo devidas as parcelas trabalhistas daí decorrentes. **Processo nº RRAg-1496-29.2013.5.09.0068 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA ALICE ZANELA, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). MAJORAÇÃO." e manifestação de voto divergente do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer parcialmente do recurso de revista da autora apenas em relação ao tema "ALTERAÇÃO PARCIAL E PERMANENTE DA INTEGRIDADE FÍSICA DA AUTORA, NO PERCENTUAL DE 5% A 10%, SEGUNDO BAREMOS, DEMONSTRADA PELA PROVA TÉCNICA-PENSÃO MENSAL-TERMO FINAL", por afronta ao art. 950 do Código Civil, quanto ao tema "INCLUSÃO DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS NA BASE DE CÁLCULO DAPENSÃO MENSAL. CONTRATO SUSPENSO. EMPREGADO EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA "RESTITUTIO INTEGRUM", por ofensa ao art. 950 do Código Civil, no que se refere ao tema INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS-DESPESAS MÉDICAS FUTURAS-POSSIBILIDADE-PRINCÍPIO DO "RESTITUTIO INTEGRAUM", por violação do art. 949 do Código Civil, acerca do tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. DEPRESSÃO. CONCAUSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO", por afronta ao art. 5º, V, da CR e sobre o tema " INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS. JUROS DA MORA. MARCO INICIAL", por violação do art. 883 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para a) determinar que a indenização por danos patrimoniais, na forma de pensão mensal, seja paga à razão de 3,5% da última remuneração da autora, de forma vitalícia; b) determinar a inclusão do terço de férias na base de cálculo da pensão mensal; c) condenar a empresa ao pagamento das despesas médicas futuras, a serem apuradas em fase de liquidação; d) majorar o valor da indenização por danos extrapatrimoniais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e

e) determinar a incidência de juros da mora a partir do ajuizamento da ação. **Processo nº RRAg-1445-12.2014.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS INÁCIO, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº RRAg-1361-92.2016.5.08.0115 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A.-REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. José Jucimar Costa Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEUCIO PINHEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a validade da norma coletiva em que foi prefixado o tempo das horas in itinere. **Processo nº RRAg-1226-07.2011.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROTERENAS S.A.-CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s) e Recorrido(s): FANI FERREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a validade da norma coletiva em que foram prefixados o tempo e a base de cálculo das horas in itinere. **Processo nº RRAg-802-31.2017.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): IMC-SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Advogado: Dr. Patricia Fernandes Petreche Almendro, Advogada: Dra. Maria Carolina Antunes de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrido(s): DENILLE MOTTA CORREIA, Advogado: Dr. José Eduardo Adriano Maia, INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Leonardo Werneck Jardim Vianna, Advogado: Dr. Willian de Souza Pires, Advogada: Dra. Cenilda Fernandes Gomes, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepeleutyky, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcia Cristina dos Santos Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista de IMC SASTE-CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA por violação dos arts. 448 e 448-A da CLT, e, mérito, dar-lhe provimento para, afastando a sucessão trabalhista e a unicidade contratual reconhecidas no acórdão recorrido relativamente à recorrente, excluir sua responsabilidade solidária pelos débitos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho firmados entre o autor e as demais empresas que figuram no polo passivo, mantendo sua condenação apenas em relação ao período em que manteve vínculo de emprego com o empregado. **Processo nº RRAg-650-96.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para,

reconhecendo a validade da cláusula do instrumento negocial, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 1121633 (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), julgar improcedente o pedido de pagamento das horas in itinere. **Processo nº RRAg-631-54.2010.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO DE SOUZA BRANDÃO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alexandrino da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a este tema, por contrariedade à OJ nº 4, item I, da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Prejudicada a análise do tema "adicional de insalubridade-reflexos". **Processo nº RRAg-521-28.2014.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANILDE QUIRINO MACEDO, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa quanto aos temas mencionados por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do "prêmio produtividade" e das "horas in itinere", conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo nº RRAg-375-44.2018.5.12.0023 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): THAMIRIS MARCON ZANATTA, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da SPDM; II-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; III-conhecer do recurso de revista da autora quanto aos temas: a) "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS", por violação do art. 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; b) "LIMITAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS EXPRESSAMENTE NA PETIÇÃO INICIAL. MENÇÃO EXPRESSA NA INICIAL A QUE OS VALORES ERAM MERAS ESTIMATIVAS", por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de limitação da condenação aos valores apontados na petição inicial em sede de liquidação de sentença; c) "INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 467 DA CLT-PEDIDO LÍQUIDO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a inépcia a inicial declarada, quanto à aplicação da indenização do artigo 467 da CLT e tendo em vista que se trata de matéria de direito e verificada, no caso em apreço, que nenhum valor foi adimplido referente às verbas rescisórias incontroversas, é devido o pagamento da indenização de 50 % sobre os valores reconhecidos na contestação da primeira empresa. **Processo nº RRAg-360-**

**83.2010.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LÚCIO SIMPLÍCIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, FM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, IELO-INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. José Renato Teixeira de Campos Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "descontos fiscais" por contrariedade à Sumula 368, VI, do TST e "horas extras. Julgamento extra petita" por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados nos termos da referida Súmula e para restabelecer a sentença que condenara as empresas ao pagamento de horas extras e reflexos. **Processo nº RRAg-37-77.2015.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROTERENAS S.A.-CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s) e Recorrido(s): ÂNGELA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. PREVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DE PERCURSO. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA" por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo os termos da sentença que reconheceu a validade da cláusula coletiva que estipula mudanças na base de cálculo das horas in itinere, excluir da condenação o pagamento das diferenças de tais horas, nos termos da fundamentação. **Processo nº RRAg-27-41.2011.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JEFERSON LUIS RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº RR-1002402-08.2015.5.02.0462 da 2ª Região**, Recorrente(s): BENEDITO MARINS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que, sanando as omissões detectadas, evidencie se a cláusula que disciplina a plena, total e irrevogável quitação do contrato de trabalho efetivamente constou do acordo coletivo específico dispendo sobre o plano de demissão voluntária aplicável ao autor ou apenas de instrumento individual, como requerido em sede de embargos de declaração. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte BENEDITO MARINS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1002067-20.2016.5.02.0020 da 2ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): DIOGO DE OLIVEIRA ALVES, Advogada: Dra. Eidy Lian Cabeza, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por

violação do art. 102, §2º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, o que tem por consectário a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/06/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30 de novembro de 2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço. **Processo nº RR-1001558-31.2015.5.02.0471 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): DIOGO ARAUJO SILVA, Advogada: Dra. Lais de Oliveira Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-1001478-43.2015.5.02.0382 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADRIANO LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, passar ao exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e III-conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 3/12/2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela empresa no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), ora arbitrado à condenação. Isenta a Fundação do pagamento das custas, na forma do art. 790-A, I, da CLT. **Processo nº RR-1001463-52.2018.5.02.0323 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Recorrido(s): SIDNEI DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no pagamento. Diante da inversão do ônus da sucumbência, custas processuais a cargo do autor, que é isento do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo nº RR-1000958-88.2018.5.02.0605 da 2ª Região**, Recorrente(s): GESSE MIGUEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de

Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CRFB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-1000778-97.2017.5.02.0317 da 2ª Região**, Recorrente(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): ADENILCE DE FÁTIMA MOREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Tavares Leite, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento das horas extraordinárias decorrentes da redução do intervalo intrajornada, em virtude do reconhecimento da validade da norma coletiva. Inverte-se o ônus da sucumbência e concede-se, de ofício, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, o benefício da justiça gratuita à parte autora, diante da declaração de hipossuficiência juntada à pág. 19, isentando-a do pagamento das custas. **Processo nº RR-140100-06.2008.5.02.0014 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Angélica Ramos Vitoreli, ROSA APARECIDA DE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da autora apenas no tocante ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PREVISÃO NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. REFLEXOS EM HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por contrariedade à Súmula 264 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos reflexos do adicional por tempo de serviço (quinqüênios) também sobre as horas extraordinárias e IV-conhecer parcialmente do recurso de revista da Fundação apenas quanto ao tema "AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INDEVIDO. TEMA REPETITIVO Nº 8", por contrariedade à OJ nº 4, item I, da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo nº RR-100642-03.2018.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES-FAPES, Advogado: Dr. Olegário Guimarães Motta Júnior, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): DIVA PAULINO GUTIERREZ, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA-CONVERSÃO DA INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA-PERÍODO ESTABILITÁRIO EXAURIDO" para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 396, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o comando sentencial de reintegração no emprego, deferir à autora tão-somente a indenização substitutiva ao período de estabilidade pré-aposentadoria, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. OLEGARIO GUIMARAES MOTTA JUNIOR, patrono da parte FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES-FAPES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. SERGIO BATALHA MENDES falou pela parte DIVA PAULINO GUTIERREZ, por

meio de videoconferência. **Processo nº RR-100472-59.2016.5.01.0013 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: CONSÓRCIO RIO ENERGIA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Marcelo Faria Pierantoni, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista e II-conhecer dos recursos de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-100137-43.2018.5.01.0054 da 1ª Região**, Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Pamella Gomes Figueira da Silva, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): JORGE ANTONIO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Rudolf Keller de Campos, Advogado: Dr. Luiz Romano Quagliani, Advogado: Dr. Maxwell Clementino da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar que a dispensa do autor não foi discriminatória. Por ser corolário lógico, fica dispensada da multa por embargos de declaração protelatórios. Vencido o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que não conhecia do recurso de revista. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo nº RR-25029-86.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): WILLIAN GONCALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Maria Ivone Domingues, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) reconhecendo a validade da norma coletiva entabulada pelas partes, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 1121633 (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), julgar improcedente o pedido de pagamento das horas in itinere quanto ao período de validade da norma coletiva-ACT 2013/2015, que, segundo se extrai do acórdão do TRT, compreendeu o lapso entre 01/05/2013 e 30/04/2015 e b) aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas e ônus sucumbenciais inalterados. **Processo nº RR-24670-84.2017.5.24.0076 da 24ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Recorrido(s): PATRICK APARECIDO LUIS PAIXÃO LOPES, Advogado: Dr. Thiago Borges Vançan dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar

provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) reconhecendo a validade da norma coletiva entabulada pelas partes, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 1121633 (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), julgar improcedente o pedido de pagamento das horas in itinere quanto ao período de validade da norma coletiva-ACT 2013/2015, que, segundo se extrai do voto vencido (págs. 593-596) constante no acórdão do TRT, compreendeu o lapso entre 01/05/2013 e 30/04/2015 e b) aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas e ônus sucumbenciais inalterados. **Processo nº RR-24394-53.2017.5.24.0076 da 24ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): GEOVÂNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere" e "correção monetária" por violação dos artigos 7º, XXVI, da CF e 39 da Lei nº 8.177/91, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer a validade das cláusulas coletivas que predeterminaram o tempo de trajeto em 20 (vinte) minutos a título de horas in itinere, conforme se apurar em liquidação, autorizando-se o abatimento dos valores pagos a mesmo título e devendo ser observados os períodos de vigência das referidas normas coletivas; b) aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-24324-88.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOSE EDUARDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) reconhecendo a validade da norma coletiva entabulada pelas partes, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 1121633 (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), julgar improcedente o pedido de pagamento das horas in itinere quanto ao período de validade da norma coletiva-ACT 2013/2015, que, segundo se extrai do voto vencido (págs. 382-386) constante no acórdão do TRT, compreendeu o lapso entre 01/05/2013 e 30/04/2015 e b) aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo



critério de cálculo anterior. Custas e ônus sucumbenciais inalterados. **Processo nº RR-21006-88.2015.5.04.0232 da 4ª Região**, Recorrente(s): GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Recorrido(s): ANA CARLA BORGES PIMENTEL MORAIS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, TDK ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Marília Antunes da Rosa Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-20954-74.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): ASSOCIACAO LEGATO, Advogado: Dr. Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, JOSIANE CRISTINA FERNANDES, Advogada: Dra. Sandra Passarelli da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária e, em consequência, julgar improcedente o pedido em relação ao ente da Administração Pública. **Processo nº RR-20771-61.2020.5.04.0551 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Antônio Silva Degrazia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, Procurador: Dr. Maria das Graças Silva da Silva, GILDRIANO ANDRE ZINI, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, MJB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E GESTÃO DE PESSOAL LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária e, em consequência, julgar improcedente o pedido em relação ao ente da Administração Pública. **Processo nº RR-20695-62.2016.5.04.0103 da 4ª Região**, Recorrente(s): LUIZ CLÁUDIO BRASIL SOARES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento, em relação ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto a este tema, para melhor análise do recurso de revista e III-conhecer do recurso de revista, quanto a este tema, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem, a fim de que examine a premissa fática mencionada pelo autor na petição de embargos de declaração, levando em consideração, inclusive, a tese jurídica fixada pela Suprema Corte, no Tema 1.046 da Repercussão Geral. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte LUIZ CLÁUDIO BRASIL SOARES, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE

ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-20687-89.2020.5.04.0121 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): CHARLES RODRIGUES HOLZ, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Guterres, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária e, em consequência, julgar improcedente o pedido em relação ao ente da Administração Pública. **Processo nº RR-20545-70.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO FONSECA PCHEGODINSKI, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Florisbal, MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE CANOAS, julgando-se improcedente, quanto a ele, a ação trabalhista. **Processo nº RR-12181-81.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. FIXAÇÃO DE JORNADA SUPERIOR A 8 HORAS DIÁRIAS. OBSERVÂNCIA DO MÓDULO SEMANAL DE 44 HORAS. VALIDADE" para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas até 8h48min por dia, em atenção ao disposto na norma coletiva. **Processo nº RR-11794-82.2016.5.09.0001 da 9ª Região**, Recorrente(s): EVELIN DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karla Nemes, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT"; II-conhecer do recurso de revista da autora quanto aos temas "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT e "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de 15 minutos, como extraordinários, a título de intervalo do artigo 384 da CLT suprimido, com o adicional respectivo e reflexos legais postulados, nos dias em que for verificado trabalho extraordinário, independentemente de limitação, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como condenar a Telefônica ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal e reflexos, em relação aos dias em que a autora tiver ultrapassado a jornada de seis horas diárias, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-11066-57.2016.5.18.0141 da 18ª Região**, Recorrente(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): HEITOR FERREIRA

VICENTE JÚNIOR, Advogado: Dr. Karita de Sena Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS-TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-NORMA COLETIVA-VALIDADE"; III-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS-TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-NORMA COLETIVA-VALIDADE" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento, como extraordinárias, a sétima e a sexta hora trabalhadas, bem como dos minutos residuais limitados a 30 minutos, tendo em vista o reconhecimento da validade da norma coletiva quanto aos temas. Custas invertidas na forma da lei, das quais isento o autor por ser beneficiário da Justiça Gratuita (pág. 376). Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-11004-70.2016.5.03.0032 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CRISTIANO PEDRO DA SILVA, Procurador: Dr. Desia Souza Santiago, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da empresa para determinar o processamento do seu recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; III-não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo nº RR-10875-92.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Recorrente(s): IMBEL-INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): URICLEITON VALENTIM, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a dobra de férias decorrente do atraso no pagamento e, via de consequência, julgar a ação improcedente. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo do autor o pagamento das custas processuais, mantidas em R\$ 160,00, cujo recolhimento fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo nº RR-10715-24.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Recorrido(s): JAIR CATARINO LEITE, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas até 8h48min por dia, em atenção ao disposto na norma coletiva. **Processo nº RR-10663-75.2017.5.03.0075 da 3ª Região**,

RECORRENTE: CLEAN MALL SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, RECORRIDO: CLARICE SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. TIMOTHEO RIBEIRO GUIMARAES, DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-10625-45.2016.5.03.0060 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Recorrido(s): GERALDO MARTINS BEATO, Advogado: Dr. Guilherme Tôrres, Advogado: Dr. Perycles de Oliveira Dutra, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 7º, XXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-10280-27.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): BRUNO VICENTINI, Advogado: Dr. Wagner Walchhutter, Advogada: Dra. Priscila Gardi Ávila, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas até 8h48min por dia, em atenção ao disposto na norma coletiva. **Processo nº RR-10260-06.2020.5.18.0004 da 18ª Região**, Recorrente(s): USE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, Advogado: Dr. Humberto de Souza Barbosa, Recorrido(s): GUILHERME NUNES MARQUES, Advogado: Dr. Guilherme Menezes de Souza Moreira, Advogado: Dr. Rafael Melo Franco de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juros e Correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas. Índice aplicável", por violação do art. 102, § 2º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-10229-87.2017.5.03.0107 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): IVANETE SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da empresa e do

banco por contrariedade à Súmula nº 331 do c. TST e violação dos arts. 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas pela autora no importe de R\$ 2.748,57 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 137.428,59), isenta em face do deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça. **Processo nº RR-10193-34.2019.5.03.0185 da 3ª Região**, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): MARCIO HENDERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Advogado: Dr. Renato Alvim Ayres, Advogado: Dr. Leandro de Sousa Lima Quirino, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-10191-23.2015.5.03.0147 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOAQUIM BELLAS DA SILVA E FILHO LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Francisco Netto Ferreira Júnior, Recorrido(s): LUIS FERNANDO DA COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Costa Pereira, Advogado: Dr. Túlio Guedes Fávoro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, após proferido o voto e após sustentação oral. Observação 1: o Dr. JORGE SERAFIM NETO falou pela parte JOAQUIM BELLAS DA SILVA E FILHO LTDA.-EPP, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-10173-97.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA-FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): DAVID WILLIAM ALVES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas até 8h48min por dia, em atenção ao disposto na norma coletiva. **Processo nº RR-10093-26.2016.5.03.0075 da 3ª Região**, Recorrente(s): CÉLIO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, Recorrido(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. André Lemos Papini, Advogada: Dra. Lilian Duarte Bicalho, Advogada: Dra. Juliana Campos Rocha, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a este tema, por violação do artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada em relação ao pedido de horas extras decorrentes da fruição parcial do intervalo intrajornada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do referido pedido, como

entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo nº RR-8000-17.2010.5.17.0009 da 17ª Região**, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Recorrido(s): MARCILENE CABRAL PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-1734-57.2013.5.02.0031 da 2ª Região**, Recorrente(s): JAIME SILVA DIAS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, quanto à PRESCRIÇÃO-PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS-PROMOÇÕES NÃO OBSERVADAS-SÚMULA 452/TST-PROMOÇÕES ANTERIORES AO QUINQUÊNIO PRESCRICIONAL-REPERCUSSÃO NO PERÍODO IMPRESCRITO e por contrariedade à Súmula nº 51, II, do c. TST, relativamente às PROGRESSÕES HORIZONTAIS. ENQUADRAMENTO EM NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. RENÚNCIA ÀS REGRAS DO PLANO ANTERIOR. E, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar que a incidência da prescrição parcial quinquenal não alcança o direito às promoções pleiteadas, mas somente às diferenças salariais decorrentes e determinar o retorno dos autos à instância ordinária, para que se proceda ao exame do pedido do autor quanto ao direito às progressões horizontais referentes ao PCCS de 1995, respeitada a prescrição parcial quanto às parcelas devidas. **Processo nº RR-1502-92.2011.5.04.0020 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA-CEEE-GT, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, JOSÉ LECI BITENCOURT DE SOUZA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte JOSÉ LECI BITENCOURT DE SOUZA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do

RITST. **Processo nº RR-1499-80.2014.5.12.0030 da 12ª Região**, Recorrente(s): EDUARDO LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Omar Sfair, Advogado: Dr. Roberto Strauch, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Denise Izumi Minami Miyagusku, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do E-ED-RR-10725-92.2015.5.03.0073 pelo Tribunal Pleno do TST "regime 2x2x4". Observação 1: o Dr. CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO, patrono da parte EDUARDO LUIZ FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1413-36.2017.5.07.0033 da 7ª Região**, Recorrente(s): BRUNO BARROS SILVA, Advogada: Dra. Lívia França Farias, Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, que condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST. Custas, em reversão, pela empresa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo nº RR-1280-59.2016.5.13.0001 da 13ª Região**, Recorrente(s): WAGNER JOSÉ MACEDO DA CRUZ, Advogado: Dr. André Luís Macedo Pereira da Costa, Recorrido(s): SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da escala 5x1 e, por conseguinte, determinar o pagamento em dobro dos domingos nos meses em que não houve a fruição de ao menos uma folga dominical no lapso temporal de três semanas de trabalho, bem como o pagamento de horas extras quando extrapolou a jornada semanal de 44 horas no regime de trabalho 5x1, com adicional e reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-1144-71.2015.5.07.0031 da 7ª Região**, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Recorrido(s): JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, II-conhecer do recurso de revista, quanto ao tema, por violação do 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das cláusulas coletivas alusivas à limitação das horas in itinere, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 1121633 (Tema 1046 da tabela de repercussão geral) e, reformando a decisão regional, julgar totalmente improcedente o pedido de pagamento de horas extras a título de horas in itinere e reflexos. Custas processuais no valor de R\$ 227,93, pelo autor, das quais fica isento, por ser beneficiário da gratuidade de justiça (pág. 74). Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1140-20.2011.5.01.0038 da 1ª Região**, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Recorrido(s): ITAÚ

UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Ana Tereza Süssekind Rocha Torres, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional, a fim de que examine o questionamento ofertado pela autora, quanto ao fato de ter sido reconhecida pela Previdência Social a sua doença e o recebimento do benefício do auxílio-doença acidentário ainda no curso do aviso prévio, considerando todas as questões suscitadas pela empregada em seus embargos de declaração, conforme se entender de direito. Como consequência lógica do acolhimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, impõe-se a exclusão da multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo nº RR-1056-50.2017.5.10.0008 da 10ª Região**, Recorrente(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Ramos, Recorrido(s): ENOC PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a sua conversão em recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR 220. DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO DE 40 HORAS. INCAPLICABILIDADE DA SÚMULA 431 DO TST. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. LIMITAÇÃO OU AFASTAMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS. VALIDADE. RESPEITO AOS DIREITOS ABSOLUTAMENTE INDISPONÍVEIS" por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que reconheceu a validade da norma coletiva e julgou improcedentes os pedidos, nos termos em que proferida, inclusive quanto às custas processuais. Ônus da sucumbência invertido. **Processo nº RR-417-13.2014.5.09.0025 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): EDVALDO ALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas in itinere, decorrentes da declaração de invalidade da norma coletiva que atribuiu natureza indenizatória à parcela. **Processo nº RR-23-43.2022.5.08.0125 da 8ª Região**, Recorrente(s): M.M.A.L., Advogado: Dr. Adalberto Silva, Advogado: Dr. Claudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): A.M.R., W.F.C., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Seixas de Oliveira, Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "DESERÇÃO. DEPÓSITOS JUDICIAIS. GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU).", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I-conhecer do agravo de instrumento, dando-lhe provimento no tópico "DESERÇÃO. DEPÓSITOS JUDICIAIS. GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU)" para processar o recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO. DEPÓSITOS JUDICIAIS. GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU)", por afronta ao art. 98, § 6º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da empresa, como entender de direito. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do agravo de instrumento. Observação



1: Levantado o segredo de justiça para o julgamento. Observação 2: o Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, patrono da parte M.M.A.L., esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral quando do retorno do autos para julgamento. **Processo nº AgR-AIRR-25479-34.2014.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A.-CITRUS, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): JOSE ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Jéssica Lorente Marques, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, na forma do art. 1030, II, do CPC, conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AgR-AIRR-10455-55.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): WEDERSON DE JESUS CARDOSO, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação relativo ao acórdão desta c. Sétima Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental patronal em relação ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO-NORMA COLETIVA-FIXAÇÃO DE JORNADA SUPERIOR A 8 HORAS DIÁRIAS-OBSERVÂNCIA DO MÓDULO SEMANAL DE 44 HORAS-VALIDADE" para processar o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AgR-AIRR-883-64.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS RAMOS, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, na forma do art. 1030, II, do CPC, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT. Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AgR-AIRR-731-83.2013.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OSMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Olegário Marques, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) exercer o juízo de retratação, para prover o agravo e determinar o processamento do agravo de instrumento; ii) conhecer e prover o agravo de instrumento, para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AgR-AIRR-394-90.2014.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FRANCIELE PRISCILA DOS REIS, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo regimental e ao agravo de instrumento, a fim de determinar o exame do recurso de revista. Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-1001638-96.2016.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE

TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): RAFAEL MARÇAL DOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001361-48.2018.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE CERQUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Maurício Palermo, Advogado: Dr. Valdenor Barbosa Camilo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1001130-86.2020.5.02.0402 da 2ª Região**, Agravante(s): DUO SERV ADMINISTRACAO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sérgio da Silveira, Agravado(s): SILVIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Baltazar de Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001110-45.2021.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): RENATA ROSE ALMEIDA, Advogado: Dr. Lucas Moutinho Belotserkovets, Agravado(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogada: Dra. Camila Zanetti Murad Rodrigues, SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001037-75.2020.5.02.0612 da 2ª Região**, Agravante(s): ALAN DOS SANTOS SILVA REIS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001027-38.2021.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): EDIFÍCIO OLYMPIA RESIDENCE, Advogado: Dr. Eduardo Martins de Souza, Agravado(s): ELANIE ALVES DANTAS, Advogada: Dra. Danielly Cristina Feitosa de Lima, Advogada: Dra. Helen Regina da Silva Andrade, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000990-13.2020.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Advogado: Dr. Daniela Mesquita Girão Barroso, Advogada: Dra. Tidelly Bandeira Ruas Mendes, Agravado(s): JOAO FRANCISCO SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcio Rogério dos Santos Dias, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº Ag-AIRR-1000928-92.2019.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): MERELISE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. André Alves Antônio Loureiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº Ag-AIRR-**

**1000839-88.2019.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): HALVOR PETZET JUNIOR, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do E-ED-RR-10725-92.2015.5.03.0073 pelo Tribunal Pleno do TST "regime 2x2x4". Observação 1: a Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, patrona da parte HALVOR PETZET JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1000819-25.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): ALDINEI ALMEIDA FREIRE, Advogado: Dr. André Mazzeo Neto, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1000300-73.2018.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Agravado(s): VANDERLEI PINHEIRO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: em juízo de retratação, I- conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000216-57.2019.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MARCELO EDUARDO DE PAULA, Advogado: Dr. Laerte Assumpção, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000190-34.2020.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): RICARDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Roberto Rizzi, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, UP SERVICOS DE MOTOFRETE E TRANSPORTE EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000185-86.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): DALILA OLIVEIRA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Mithio Era, Advogado: Dr. Herio Felipe Moreira Nagoshi, Advogado: Dr. Alberto Silva Marques, STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane de Matos Eugênio, Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-1000042-96.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): MARCELO JOSE VIRGÍLIO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será

oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-201000-62.2009.5.03.0152 da 3ª Região**, Agravante(s): TÂNIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista Diniz Linhares, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Dra. Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-153900-28.2009.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE VICENTE FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Castelo Cruz, Agravado(s): NOVA ARTFER ARTE E SOLUCAO EM FERRAGENS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Clédson Cruz, PAULO RICARDO DE ROSSI, Advogado: Dr. Fabia Ramos Pesqueira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-102009-60.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, LUCAS RAMOS PERLINGEIRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pais de Araujo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-102003-05.2016.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Júlio César Monteiro Neves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): CLAUDIO DOS SANTOS PINHEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Rodrigo Cordeiro Nunes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101744-36.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): JULIANA DECIERI MOREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile de Sousa, Advogada: Dra. Janaína Jardim de Araújo Albagli, Agravado(s): CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER TIJUCA E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Advogado: Dr. Daniel Pires Carneiro, Advogada: Dra. Fátima Lucia Ribeiro de Souza Mota Hasson, Advogada: Dra. Fernanda Maria de Lima Andrade, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101223-95.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): LPS PATRIMOVEL CONSULTORIA DE IMOVEIS SA E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ALEXANDRE AZEVEDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-RRAg-101060-15.2020.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, ROSA TEIXEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Márcia Luzia Bromonschenkel, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100952-84.2020.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Guilherme Jales Sokal, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO-CRA/RJ, Advogado: Dr. Alessandra Christina de Macedo, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Lima Santos, THAIANE DA COSTA MENEZES, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Formiga, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100945-16.2021.5.01.0451 da 1ª**

**Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Ésio Costa Júnior, Agravado(s): EMANUEL ANTUNES SOARES, Advogada: Dra. Dafne Reis Picinini, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, ESQUADRA-TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100944-81.2019.5.01.0263 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): GUILHERME SALOMAO GONCALVES, Advogado: Dr. George Gustavo Sinclair Medeiros, INSTITUTO DOS LAGOS-RIO, Advogado: Dr. Marianna da Paixao Frascari, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100916-24.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO MOTA DE PAULA, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): GRANDE HOTEL CANADA LTDA-EPP, Advogado: Dr. Hilma Coelho Van Leuven, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100894-81.2019.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Manoela Victoria Caso Torres da Silva, RAUL LUIZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100856-51.2020.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): BRUNO WAHRSAGER, Advogado: Dr. Bruno Wahrsager, Agravado(s): W. A. S. CONSULTORIA E REPRESENTACAO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Mario de Castro Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100824-10.2020.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): TERNIUM BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, VANILSON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alderito Assis de Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100668-22.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAS DE ARAUJO GADELHA, Advogado: Dr. Alexandre Froes Gouveia, Agravado(s): SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Adriana Bispo de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100659-45.2018.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): ANTONIO CARLOS GOMES INACIO, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100622-22.2021.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): GISELLE SOARES SANTANA, Advogado: Dr. Rodrigo Avelino da Silva, HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Advogado: Dr. Josuel Thomaz, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao

agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100534-06.2019.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): S A CONSULTORIA NA ADMINISTRACAO DE EMPRESAS LTDA., VANIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriana Cortes Muniz, Advogado: Dr. Ethiene Cristina Moura Costa Soares, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100479-07.2020.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Dr. Luana Marques Pereira, RAIMUNDA MARIA AGAPITO BEZERRA, Advogado: Dr. Alexandre Calmon de Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-100006-07.2021.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, TATIANA GOMES HENRIQUES BASTOS, Advogado: Dr. Andre Luiz dos Santos Macedo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-25225-56.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): JOÃO BETINI, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Luana Talita Oliveira Deniz, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo do autor para restringir a improcedência do pedido relativo às horas in itinere ao período em que vigente a norma coletiva que disciplinou a questão, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. **Processo nº Ag-RR-22598-94.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Agravado(s): SILVIA ZEFERINO DE MATOS, Advogado: Dr. Valmir Oliveira da Rocha, Advogado: Dr. Pedro Matte da Rocha, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, que tem por consectário a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/06/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30 de novembro de 2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço. **Processo nº Ag-ED-AIRR-21528-98.2015.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Debora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Dr. Karina Aguiar Spanolli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO E REGIÃO, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20560-**

**45.2018.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, INSTITUTO NUCLEO DE APOIO AS POLITICAS PUBLICAS-INAPP, Advogado: Dr. João Pedro Assur, IVOLETE SILVEIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Simbard Jones Ferreira Lima, Advogada: Dra. Bibiana Pereira dos Santos, MUNICIPIO DE TAQUARI, Advogado: Dr. João Marcelo Braga da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-20532-16.2021.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Anélio Evilázio de Souza Júnior, Agravado(s): MARISA CRISTINA BARBOSA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Fernando Tavares dos Santos, SOS RESOLVE MANUTENCOES INTELIGENTES LTDA-ME, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Malafaia Marques, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20333-32.2013.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DORNELLES JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20226-72.2017.5.04.0752 da 4ª Região**, Agravante(s): CARPENEDO & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Marlon Ribeiro, Agravado(s): JAIR VELASQUES LEMOS, Advogado: Dr. Anderson Rafael Schmidt, VILMAR GREGÓRIO DA SILVA, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-RR-20069-78.2016.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, LUCIANO DANIEL GASS, Advogada: Dra. Fernanda Kelli Sossmeier, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº Ag-AIRR-19600-15.2007.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIA GATTI IERVOLINO E OUTRO, Advogado: Dr. Edilson Marconi, Advogado: Dr. Marcelo Filatro Martinez, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO BARBOSA, Advogada: Dra. Ligia Maria Correia, BC COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. Gilson de Souza Silva, INDÚSTRIA COSMÉTICA COOPER LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Advogada: Dra. Carla Conceição Pierro, JOSÉ EDUARDO BRAGA, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-12636-77.2016.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA MG, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogada: Dra. Carolina Damião Lara Meirelles, Agravado(s): WELLINGTON JOSE BARBOSA, Advogado: Dr. Cleberson de Oliveira Vieira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11230-19.2014.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, JOAO

FRANCISCO ALVES DO CARMO, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11222-76.2016.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s): CARLOS EDUARDO AUGUSTO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11182-92.2019.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): ALDENI SOARES DIAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Gouvêa, Advogado: Dr. Aurenício Souza Soares, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11169-47.2018.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCAS CIOFFI, Advogado: Dr. Gabriel Fabricio Grano, Agravado(s): SANTIN-EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Renato Amalfi, Advogado: Dr. Cyro José Ometto Cones, Advogado: Dr. Antonio Sergio Prates Froes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11123-03.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Daniela de Freitas, FABIANA CRIVELARO, Advogado: Dr. Helder Luís Fortes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11122-83.2016.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Dra. Jane Cleissy Leal, Advogado: Dr. Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogado: Dr. Leandro Campêlo Moraes, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): ROGERIO MOREIRA FIDELES, Advogado: Dr. Luanda Patricia dos Santos Duarte, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, ante a desistência do recurso de agravo interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT (Pet nº 788370/2023-9), e determinar o retorno dos autos à origem. **Processo nº Ag-AIRR-11097-81.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): WILSON JOSE PORCINO DE MELO, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: em juízo de retratação, I -conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11096-02.2015.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): IZAEL RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Relator: Excelentíssimo



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por fundamento diverso. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-11095-71.2014.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do E-ED-RR-10725-92.2015.5.03.0073 pelo Tribunal Pleno do TST "regime 2x2x4". **Processo nº Ag-AIRR-11091-74.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Reinaldo Antonio Aleixo, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARCOS ANTONIO FALDA, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11070-25.2020.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): DANILLO ODORICO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Pereira Amorim Junior, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11056-25.2019.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Helder Barbieri Musardo, Agravado(s): MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gisele Marini Dias, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11043-29.2019.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-SP, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ANDREIA COELHO BARBOSA, Advogado: Dr. Fabio Augusto de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Bruno Washington Sbragia, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império Rigue, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11015-83.2017.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCIANA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Daiene Kelly Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10994-21.2015.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA GOIANA DE OURO, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogado: Dr. Rubens Nagorni Neto, Agravado(s):

JEFERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulinho Teodoro Soares, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada-trabalho em minas de subsolo"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada-trabalho em minas de subsolo" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10984-30.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): NIVALDO APARECIDO TORTORA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10971-33.2019.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, LEANDRO VANDERSON MENDES DE MORAES, Advogado: Dr. Matheus Pereira Luiz, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-10942-39.2015.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): FABÍOLA ALESSANDRA RODRIGUES ELIAS, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogada: Dra. Letícia Francisco Silva da Costa, POTENCIAL LOTERIAS LTDA., Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para corrigir a parte dispositiva da decisão agravada, a fim de que passe a constar: "Conhecidos os recursos de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, DOU-LHES PROVIMENTO para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços". **Processo nº Ag-AIRR-10920-08.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dra. Mari Blanco Portelina, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10917-54.2016.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO FALCÃO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10908-45.2021.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo,

Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, LUCAS HENRIQUE COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10902-76.2020.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): ROGERIO LUIS MOURA, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10889-50.2021.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): MARIA DAS DORES LIMA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI-EPP, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10836-39.2022.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): PRISCILA FAUSTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Noé Borges da Cunha Junior, Advogado: Dr. Jose Anjo da Fonseca, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10829-42.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA-FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): LUIZ CARLOS MACIEL, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo em agravo de instrumento em recurso de revista e II-devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo nº Ag-AIRR-10822-08.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP-HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): MARLENE VOLGARINI MADURRO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10813-96.2015.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): ANTONIO APARECIDO VALADA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10813-67.2014.5.03.0073 da 3ª Região**, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Danielle Lopes da Costa, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): DOUGLAS MALAQUIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. João Marcos Araújo Tomé, Relator: Excelentíssimo Ministro

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma, até a conclusão do julgamento do E-ED-RR-10725-92.2015.5.03.0073 pelo Tribunal Pleno do TST "regime 2x2x4". **Processo nº Ag-AIRR-10808-21.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JHONATAS DE ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: em juízo de retratação, na forma do art. 1030, II, do CPC, I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10779-96.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Advogado: Dr. Igor Paiva Volpato, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-10746-06.2016.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S. A.-IQUEGO, Advogada: Dra. Cristhianne Miranda Pessoa, Agravado(s): MARIA MARTA BATISTA LEITE, Advogado: Dr. Fernando Pessoa da Nóbrega, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-RRAg-10735-51.2018.5.03.0132 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCO AFONSO QUINTAO CARDOSO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Rubens Bordinhao de Camargo Neto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Victor Sousa Barros Marcial e Fraga falou pela parte MARCO AFONSO QUINTAO CARDOSO, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10731-84.2017.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): ALIVIC SERVICOS EIRELI, VANESSA FRANCISLAINE BORBA VIEIRA, Advogado: Dr. Renato Benvindo Libardi, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-ARR-10680-32.2014.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO BOA VISTA LTDA, Advogada: Dra. Dgnane Silva, Agravado(s): JOÃO DONIZETE BONILHA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Advogado: Dr. Saulo Roberto Colombaro Marcucci, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10676-65.2019.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUICAO LIMITADA, Advogado: Dr. Alexandre Raphael Rosa, Advogado: Dr. Ellen Cristina Goncalves Pires, NAIR PEREIRA, Advogada: Dra.

Juliana Eiko Tangi, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10669-60.2021.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): AGEU BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo José Aliaga Ozi, CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. Joao Batista de Oliveira Junior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10643-02.2017.5.18.0129 da 18ª Região**, Agravante(s): QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ADILSON DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Juliano Ramalheiro Azambuja, Advogado: Dr. Ítalo Dalmy Moreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao recurso de agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, patrona da parte QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10641-23.2016.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): HEBERT MARQUES SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10633-97.2018.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): ANDERSON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10633-27.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): WANDERSON VIEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10631-95.2014.5.14.0131 da 14ª Região**, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Flora Maria Ribas Araújo, Advogado: Dr. Vinícius Nascimento Saldanha de Oliveira, Advogado: Dr. Edison Fernando Piacentini, Advogado: Dr. Isabel Carla de Mello Moura Piacentini, Advogada: Dra. Ana Maria Daniel Alencar, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA, Advogada: Dra. Camila Nayara Pereira Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10630-18.2021.5.18.0111 da 18ª**

**Região**, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): THIAGO BARCELOS PEDROSA, Advogada: Dra. Jerônima Alves de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10614-95.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOÃO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1040, II, do CPC): I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10596-51.2016.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, FABIO FERREIRA DE MELLO, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10581-76.2020.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-SP, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): BARSOTTI SERVICOS DE PORTARIA EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Rafael Carvalho Dorigon, MONIQUE APARECIDA DE BARROS SILVA, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10576-23.2020.5.03.0073 da 3ª Região**, Agravante(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcia Roberta dos Reis, Advogada: Dra. Cristiana Moreira Martins de Almeida, Advogado: Dr. Ana Lucia Vianna, Advogada: Dra. Patricia Peixoto Novais, Agravado(s): JOSE ANGELO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Couto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10529-08.2015.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): JOEL MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, MULTIPROF-COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10516-93.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): AUREA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10508-16.2021.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): HEVILYN CRISTINA DOS SANTOS AMBROSIO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Uchida, Advogado: Dr. Viviane Colacino de Godoy Marquesini, SAO FRANCISCO DE ASSIS ACAO COMUNITARIA E PROMOCAO SOCIAL-ACOP, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10498-05.2014.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Ana Carolina Machado Lima, Advogado: Dr. Dyna Hoffmann Assi Guerra, Agravado(s): FABIO AUGUSTO BATISTA, Advogado: Dr. Sônia Leite Fernandes Vilasboa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10475-04.2020.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): CONSERV ENGAJAMENTO DE SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, NILDA APARECIDA DE SOUZA ROSA, Advogado: Dr. Eduardo Marcos Filho, Advogado: Dr. Gisele Telles Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10474-15.2021.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CLAUDENICE MOSCHETTA BUENO, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro Pedro, Advogado: Dr. Vinicius Paulino Ribeiro Pedro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10467-12.2022.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Alexander Silva G Pereira, Agravado(s): CRISTINA SANTOS OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, LUMIG-LIMPEZA E SERVICOS GERAIS EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10450-35.2021.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Dr. Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Advogada: Dra. Rosana Maria do Carmo Nito Nunes, SONIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Leticia Tostes Rocha, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10449-08.2021.5.03.0152 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Dr. Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Advogada: Dra. Isadora Guimarães e Silva, Agravado(s): FABIANA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Leticia Tostes Rocha, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Maria do Carmo Nito Nunes, Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10445-21.2013.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-DNOCS, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): EDNA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Cláudio Cruz Vieira, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÃO CADASTRAL

LTDA, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10399-28.2019.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ALESSANDRA ANTUNES, Advogado: Dr. Alan Araujo Nunes, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA-EPP, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10272-50.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA-FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DANIEL SILVA PIMENTA, Advogada: Dra. Bruna Santos, Advogada: Dra. Carolina de Souza Antunes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário interposto pela empresa, como entender de direito. **Processo nº Ag-AIRR-10254-93.2013.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): CREFISA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, LIRIAN GALLON, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Luana de Carvalho Prux, patrona da parte LIRIAN GALLON, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10213-98.2015.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA-FCRB, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): EDUARDO DE SA NETO, Advogado: Dr. Edson Ayres Fontes Junior, SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Myriam Romeiro, Advogada: Dra. Flávia Wanderley, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10184-38.2017.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): RDRSTAMP INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Roberval Mazotti, ROSELI DE OLIVEIRA SALLES, Advogada: Dra. Simone Beatriz Alves dos Santos Fumagalli, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10177-74.2015.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s): MARCOS LUIZ DOS SANTOS FRANCISCO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-10159-54.2019.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Advogado: Dr. Eduardo Moureira



Gonçalves, Agravado(s): TIAGO LIMA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Elton da Silva Ramos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-10092-39.2022.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): EDVAN ARIVALDO DAS NEVES, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10073-31.2015.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, NATALIA MEDEIROS DE LIMA, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10065-14.2022.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Tatiana Fernandez Coelho, Agravado(s): RICARDO VIDAL DE LIMA, Advogado: Dr. Virgínia Anara Almeida Silva, Advogado: Dr. Viviane Colacino de Godoy Marquesini, Advogada: Dra. Camila Morais Gonçalves, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-10062-87.2020.5.18.0191 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JOSE OSMAR DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Advogado: Dr. Leonardo Cardoso Dantas, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-10055-23.2019.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., WANDERLEY DE JESUS PINHEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Hubner Destro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10011-54.2022.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): SONIA DA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Jackeline Aparecida Alves de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-2999-15.2013.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDRÉ ZANLUCHI ANICETO, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. PEDRO CAMPANA NEME falou pela parte ANDRÉ ZANLUCHI ANICETO. **Processo nº Ag-ARR-2756-**

**59.2013.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-2512-56.2013.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RODRIGO MALAGUTT DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-ARR-2425-89.2013.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): BRAZ DONIZETI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo interposto pelo autor e dar-lhe provimento para reanálise do recurso de revista interposto pela empresa. Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-2284-46.2014.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): IARA GONZAGA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Angela Regina Coque de Brito, NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-2211-81.2014.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): REIJANE RIBEIRO ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Aurélio G. D. de Almeida, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A.-CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo da autora para proceder ao reexame do recurso de revista da empresa e II-não conhecer do recurso de revista da empresa. Observação 1: o Dr. PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA, patrono da parte REIJANE RIBEIRO ARAÚJO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-2045-78.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Rodrigo Cardozo Miranda, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO PEREIRA, Advogada: Dra. Luciana Nascimento Crato, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1938-15.2012.5.18.0121 da 18ª Região**, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Maria Fernanda Sbrissia, Advogado: Dr. Danilo Campana Neme, Agravado(s): SEBASTIÃO DA PENHA FILHO, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-1888-34.2013.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Advogado:

Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo nº Ag-RRAg-1882-63.2011.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN PARAGUAÇU S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): JÚLIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-1761-04.2013.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, LAÉRCIO NUNES, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1713-23.2016.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Luciane Almeida Nunes, Agravado(s): MÁRIO TADEU FAUSTO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Edvaldo Moreira Pires, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-1583-30.2015.5.06.0122 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): GILMAR HERCULANO DE MOURA, Advogado: Dr. Edson Marques da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, ante a desistência do recurso de agravo interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT (Pets. nºs 781176/2023-5, 781105/2023-0 e 781109/2023-4), e determinar o retorno dos autos à origem. **Processo nº Ag-ARR-1559-56.2016.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Advogado: Dr. Hugo Ribeiro Rates, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUSA GUABIRABA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Amanda Karine Oliveira Mota, LARGO DO MACHADO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a todos os agravos. **Processo nº Ag-RR-1524-80.2013.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): EURO IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): CLAUMIR ZANCHI, Advogado: Dr. Ângela Benghi, Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1440-37.2014.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Agravado(s): ALEX LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., GELP LOGT TRANSPORTES LTDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

COLCHÕES CASTOR LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, MJ CARGAS LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-1353-74.2013.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CASSIANO KOJO LOPES, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Advogado: Dr. Sandra Regina de Medeiros, COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA-COOPERCARGA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº Ag-RRAg-1335-28.2016.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA DE MACEDO, Advogado: Dr. Elon Ataliba de Almeida, PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1200-05.2016.5.12.0040 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CABRAL, Advogado: Dr. Geraldo Gama Salles Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, ante a desistência do recurso de agravo interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT (Pet nº 785006/2023-3), e determinar o retorno dos autos à origem. **Processo nº Ag-ED-RRAg-1172-79.2011.5.04.0381 da 4ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): GILMAR LUDWIG, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-RRAg-1169-77.2015.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-1112-52.2011.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSÉ LECI BITENCOURT DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte JOSÉ LECI BITENCOURT DE SOUZA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art.

134 do RITST. **Processo nº Ag-ARR-1066-60.2012.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.-FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): SÉRGIO CABRAL DO CARMO, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ARR-1054-38.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO SIMÕES RODRIGUES, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRAIA PLACE, Advogada: Dra. Custódia Alves de Oliveira Costa, ECO SERRA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Gilmara Gomes Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-RR-1043-42.2012.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, RUIDEMAR FREIRE DA ROCHA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-RR-1022-15.2015.5.06.0313 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): JAIR DE SOUZA GALVÃO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, ante a desistência do recurso de agravo interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT (Pet nº 781167/2023-4), e determinar o retorno dos autos à origem. **Processo nº Ag-RR-1017-48.2016.5.17.0152 da 17ª Região**, Agravante(s): ROBSON PINTO CADETTE, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor análise do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-NORMA COLETIVA QUE FIXA JORNADA SUPERIOR A 8 HORAS DIÁRIA-INVALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao autor o pagamento das horas extraordinárias excedentes da sexta diária, decorrentes do descumprimento dos parâmetros legais do turno ininterrupto de revezamento, restabelecendo, assim, a sentença quanto ao referido capítulo. **Processo nº Ag-RR-988-32.2015.5.06.0251 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): JONAS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, ante a desistência do recurso de agravo interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT (Pet nº 783071/2023-4), e determinar

o retorno dos autos à origem. **Processo nº Ag-AIRR-987-70.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): LUZIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento apenas quanto ao tema "férias em dobro-pagamento intempestivo-súmula 450 do TST-inconstitucionalidade declarada na ADPF 501 do STF"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-977-23.2016.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): JUBERLAN ÂNGELO PEREIRA BARBALHO, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, RAMOS & SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Xavier, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-934-76.2013.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, NIRIANE CRISTINA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-927-78.2015.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES-FGH E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): GILVANEIDE MÁRCIA DALTRO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-919-72.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): G & C MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, JOAO PAULO SILVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-908-94.2020.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): ANA REGINA BARBOSA CYLINDRO, Advogado: Dr. Manuela Medauar Reis de Andrade Moreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-849-12.2015.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE ALEXANDRE ALCANTARA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Carini Marques Alvarez, Advogado: Dr. Anderson Otávio dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-828-94.2014.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADRIANA GOMES DA LUZ, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Advogado: Dr. Renato

Tomé Jesus, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-773-11.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): FRANCIELI NICOLAU, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-769-91.2021.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): LINDOMAR CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Kelma Souza Lima, SEGEAM-SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Diego Américo Costa Silva, Advogada: Dra. Gabriela de Brito Coimbra, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-756-58.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): SANCLAIR FLÁVIO, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal acerca do Tema nº 935. **Processo nº Ag-ARR-740-56.2016.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Agravado(s): MARIA DO CARMO SANTOS ARAÚJO BORGES, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-735-07.2021.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): ROBERTO BORGES BEZERRA E OUTRA, Advogado: Dr. João Baptista Santos Júnior, Agravado(s): CARLOS ANDRE SANTOS, Advogado: Dr. Maxwell Estrela Araújo Dantas, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista quanto ao tema "execução-terceiros embargantes-aquisição de bem imóvel-boafé-registro de contrato de promessa de compra e venda-necessidade". Determinada a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-728-49.2013.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DERMIVAL PLACIDO CANDEIAS, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Schots Correa Duarte, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Toledo Blake, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-541-19.2014.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): CÍCERA PEDRO BEZERRA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-515-28.2013.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): CARLOS TAKAO NOZAKI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-417-32.2015.5.11.0151 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSE SALVADOR GARCIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-398-57.2020.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ROSILENE TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Albertino Moraes Cardoso, VENON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, Advogada: Dra. Maria do Pilar Tiago de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-338-27.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): AGEL MIRANDA CORRÊA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, ante a desistência do recurso de agravo interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT (Pet nº 783142/2023-0), e determinar o retorno dos autos à origem. **Processo nº Ag-RR-301-83.2016.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Agravado(s) e Recorrente(s): GILLIANA ALMEIDA GAMA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº Ag-AIRR-275-02.2019.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ANDRE LUIZ MONTENEGRO SARMENTO, Advogado: Dr. Elvis dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Renato Vasques de Amorim, VICTORIA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Morenito Barbosa da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-265-53.2021.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s): AGNALDO JEAN ZAVAGLIO E OUTROS, Advogado: Dr. Leo Bittencourt, Advogado: Dr. Antonio de Mesquita Bittencourt, Advogado: Dr. Giancarlo Del Pra Busarello, Advogado: Dr. Pedro de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): ANITA SACKL, Advogado: Dr. Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira, MARIA TEREZINHA VICENTE CAITANO, Advogado: Dr. Adalberto Hackbarth, Advogado: Dr. Pierre Hackbarth, Advogado: Dr. Priscila Biz Laps, NILDOMAR REINEKE, Advogado: Dr.



Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Dr. Juliana Julia Schabatt Silvestrin, SANZIO CARDOSO GOMES, Advogado: Dr. Jelson Styburski, SERGIO LUIZ GERVIN, Advogado: Dr. Neimar Tomaselli, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº Ag-AIRR-224-89.2022.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s): CONSTRUFOX-CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leticia Collinetti Fiorin, Agravado(s): JOSIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-RRAg-223-54.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Valquiria Nazare Pereira, Advogado: Dr. Sirlange da Conceicao Teixeira Santos, Agravado(s): ROBSON FERREIRA DAMASCENO, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-220-62.2022.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): JESUMAR SOUSA BARROS, Advogado: Dr. Thiago Felipe Fernandes Ferreira, MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI-ME, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Barbosa de Souza França, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-202-09.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. Marcos Maurício Costa da Silva, Advogado: Dr. Roberto Almeida Jorge Elias Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique Souza de Abreu, Agravado(s): BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Lima Cavalcante, GERALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-125-46.2017.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Agravado(s): VALDINEI PEREIRA DOS SANTOS DIAS, Advogada: Dra. Ana Paula Moura Ferreira, Advogada: Dra. Aline Santos da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-105-96.2022.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, Agravado(s): HELTON PATRIC JOHN, Advogado: Dr. Nei Luis Marques, OZZ SAUDE-EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-84-09.2012.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA-SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Azevedo, PROTECTOR-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao

agravo. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA-SINDIVIGILANTES, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-79-85.2021.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s): ANGEL EMANUEL NIETO, Advogado: Dr. Ricardo Fernandez Luiz, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Luiz, Advogado: Dr. Milena Cardoso Pinto, Agravado(s): PRINCESS HAIR INSTITUTO DE BELEZA LTDA-EPP, Advogado: Dr. Lisiane Cordeiro Trinkel, SHOW LOCADORA DE ESPACOS PARA PROFISSIONAIS DA BELEZA E ESTETICA LTDA, Advogado: Dr. Lisiane Cordeiro Trinkel, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-69-86.2014.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Knofel Jaguaribe, Agravado(s): CACILDA MONTEIRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-ARR-39-37.2016.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s): MARIA GENI FONSECA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. FABIO VASCONCELOS SIQUEIRA, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-1001977-59.2021.5.02.0271 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES, Procurador: Dr. Evandro Arruda Ferraz, Agravado(s): ASSOCIACAO METROPOLITANA DE GESTAO-AMG, CARLOS EDUARDO ABULARACH BANEGAS, Advogado: Dr. Alex de Assis Diniz Magalhães, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001656-86.2021.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): M.S.P., Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de São Paulo, Agravado(s): A.B., Advogado: Dr. Mesach Ferreira Rodrigues, I.E.P.F., Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001558-65.2021.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): KATIA CRISTINA JERONIMO MACHADO, Advogada: Dra. Priscila Pereira de Paula Viana, Advogada: Dra. Jane de Camargo Silva, TOPSERVICE SERVIÇOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogada: Dra. Carolina Vieira das Neves, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001556-59.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): E.SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Messias Silva de Jesus, FABIO PEDRO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Dr. Laércio Gallassi, Advogado: Dr. Caio de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001536-67.2021.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa

Moreira, Agravado(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA-ME, Advogado: Dr. Wilson da Silva Soares, THIAGO DE ALMEIDA LOPES, Advogado: Dr. Rafael Di Renzo Miranda, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001488-49.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: CLEUSA CARDOSO LIMA, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001390-05.2021.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): E.S.P., Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): A.S.O.E., Advogado: Dr. Paulo Sergio Melin Goncalves, C.S.L.C.L., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, D.S.T.E., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, L.M.B., Advogado: Dr. David Carvalho Martins, S.S.T.E., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Advogada: Dra. Adriana Alves de Moraes, T.S.P.C.A.E., Advogado: Dr. Carolina Vieira das Neves, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001347-93.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Advogado: Dr. Claudia Grizi Oliva, RAYANE ROBERTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PROTENGE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Marcos Antonio Lucena Ribeiro, RESIDENCIAL ESTACAO VIDA NOVA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Lucena Ribeiro, S2 PROTENGE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Marcos Antonio Lucena Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001311-44.2022.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, SONIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Adnan Issam Mourad, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001225-27.2019.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1001209-38.2021.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): REGINA MARIA INOCENCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jesiel Mercham de Santana, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001140-77.2021.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO

PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): ADARCI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, CLEAN4 SERVICOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Antonio Bonadie, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001102-87.2019.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): F.E.P.L., Advogado: Dr. Luciana Girodo, Agravado(s): J.V.S., Advogado: Dr. Antonio Ferreira da Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1001095-66.2022.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, FABIANA DE FATIMA NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000997-71.2022.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): JUDITE DE CARVALHO BIANQUE, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Lucas Lopes Scaravalli, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000949-56.2022.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s): COLEPAV AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): LUCAS APARECIDO MARCELINO BELASCO SILVA, Advogado: Dr. Ademir Cordeiro Xavier, MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ROLDÃO BELUCHI, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000745-13.2021.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): GP-GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Célia Maria Rodrigues Santana, LUCIANO LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabricio Augusto Aguiar Leme, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000713-85.2022.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, ELIZANGELA ROSA PASSOS, Advogada: Dra. Jacqueline dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000626-91.2022.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): TIAGO CRUZ SANTOS, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000565-96.2020.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): T.G.G., Advogada: Dra. Nathália de Freitas Melo, Advogado: Dr. João Luiz Barreto Passos, Agravado(s): C.G.G., Advogado: Dr. Gilson Idelfonso de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antonio Pires, Advogada: Dra. Tatiana Granato Kislak, Advogada: Dra. Luisa Fernandes Pires,

E.L.F.S., J.E.M.O., J.P.T.S.C.L., Advogada: Dra. Tatiana Granato Kislak, M.S.B., N.G.G., R.B.S., Advogado: Dr. Daniel Fernandes Marques, Advogado: Dr. Bento Marques Prazeres, Advogado: Dr. Adaedson Bezerra da Costa, T.C.P.L., Advogado: Dr. Gilson Idelfonso de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antonio Pires, Advogado: Dr. Graziella de Souza Brito Molinari, Advogada: Dra. Luisa Fernandes Pires, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000548-24.2022.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, PATRICIA ALESSANDRA SILVA, Advogado: Dr. Davi Jesus de Lírio, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000425-26.2022.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Monica Derra Dib Daud, Agravado(s): CIRLENE KARINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Graziella Maria Polidori Lima, Advogado: Dr. Cleonildo Fernandes da Silva, ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000383-71.2020.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSIMALIA JESUS DE SOUSA, Advogado: Dr. Diego Scariot, Agravado(s): ADESO-ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazion Costa Daniel, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000282-80.2022.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NAGINA MARIA SIMPLICIO DA SILVA, Advogada: Dra. Conceição Aparecida Pinheiro Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000260-83.2022.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA-ME, Advogado: Dr. Ana Paula Cavalcanti de Azevedo, THAIS AGATHA APARECIDA RAMUNNO, Advogado: Dr. Rafael Di Renzo Miranda, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000242-29.2022.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): ALESSANDRO VIEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Andrea Vasconcellos da Silva, Advogado: Dr. Walter Cardoso Neubauer, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000102-67.2021.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, SAO PAULO TURISMO S/A, Advogado: Dr. Jose Daniel Monteiro Moreira, Advogado: Dr. Anderson Garcia de Padua, Agravado(s): GILSON PEREIRA DO CARMO, Advogado:

Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-1000100-20.2023.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Neto, SILVIA MARIA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Germano da Conceição, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000066-60.2022.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): CLAUDIA EUNICE DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Augusto Monteiro Pinto Alday, JJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Carla Pari Rodrigues e Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000032-68.2022.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): GLAUBER CANDIDO LEMOS LEITE, Advogado: Dr. Valcilania Ferreira Chaves Silva, Advogado: Dr. Saulo Gomes Quimas, Advogado: Dr. Guilherme Chaves Meneses, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, XTREME ZELADORIA E SERVICOS LTDA, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000028-56.2023.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): GUILHERME TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Di Rienzo, MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000005-53.2023.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giza Helena Coelho, Agravado(s): PORTO E PORTO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, Advogado: Dr. Gustavo Bismarck Ribeiro Souza, VALERIA DA PIEDADE SANTOS, Advogado: Dr. Camila Bastos Thome, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100203-33.2020.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): LUCIENE DAVID DOS SANTOS, Advogado: Dr. Allan do Amaral Santos, MOVIMENTO ORGANIZADO DE GESTAO COMUNITARIA-MOGEC, Advogado: Dr. Grazielle da Silva Alves, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100178-46.2021.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): DIOGO RAMALHO LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, FIRSTOIL PRÁTICA OFFSHORE S/A, Advogado: Dr. Bruno Carreira Guimaraes, Advogado: Dr. Antonio Carlos Alves dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão:

por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100163-48.2021.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): PLANETA PIZZA DE VOLTA REDONDA LTDA, Advogado: Dr. Victor dos Santos Vergílio, Agravado(s): ELIAS FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Erlon Marcos de Souza, Advogado: Dr. Larissa Sodre Bernardino, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100074-48.2021.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, JUREMA MARGARETE DA SILVA, Advogado: Dr. Vítor César Lourenço Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100074-39.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO APOIO A PESQUISA ENSINO E ASSISTENCIA A ESCOLA DE MED DO RJ E HOSPITAL GAFFRE, Advogado: Dr. Murilo Nuno Rabat, Agravado(s): BRUNO MORETTO LARA, Advogado: Dr. Carina Emmanuele Goiata Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Rosina Antonieta Moretto Lara, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-100010-47.2021.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BOENTE, Advogado: Dr. Diogo Gonçalves de Lacerda Silva, VIVA RIO, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Jacqueline Miranda Vilar, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20517-77.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, AGRAVADO: ADRIANA BRUM RODRIGUES, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, MULTICLEAN-LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10009-78.2022.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): R.S.L.E., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): G.C.M., Advogado: Dr. Aruan Libanori Kuhne, Advogado: Dr. Felipe da Cunha Silva, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Maluf Guarnieri, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº RRAg-10946-25.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANDRADINA E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão, que acompanhou o Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de reconhecer a transcendência política da causa no recurso de revista, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, porém, no mérito, divergiu, para dar provimento ao recurso de revista do Banco réu, julgando

totalmente improcedente a reclamação trabalhista, estando prejudicado o exame do agravo de instrumento em relação aos temas "honorários advocatícios" e "nulidade por julgamento extra petita". Custas processuais pelo sindicato autor, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor da causa, de R\$50.000,00. Nos demais temas, também acompanhou o relator quanto ao não provimento do agravo de instrumento, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. APOSENTADOS. MUDANÇA NA FORMA DE CUSTEIO. COBRANÇA POR FAIXA ETÁRIA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. DIVERGÊNCIA ATUAL ENTRE TURMAS DESTA CORTE. CLÁUSULA GERAL DA BOA-FÉ OBJETIVA. RESPONSABILIDADE PÓS-CONTRATUAL. CULPA POST PACTUM FINITUM." Consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE-APOSENTADOS-MUDANÇA NA FORMA DE CUSTEIO", e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Observação 1: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Observação 2: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANDRADINA E REGIAO. **Processo nº RR-20422-89.2020.5.04.0282 da 4ª Região**, Recorrente(s): CLEONICE MACIEL MOREIRA, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO-FSPSCE, Advogada: Dra. Luciana Millan Santiago, Advogado: Dr. Luciano Paczko Bozko, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-ARR-2003-04.2013.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravado(s): ROGÉRIO CORDEIRO MARODIN, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que convergiu com o entendimento do Excelentíssimo Ministro Relator, por fundamentação diversa, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. VIVIANE ELISA BARBOSA TEIXEIRA, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-505-69.2014.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): EMBAIXADA DO REINO HASHEMITA DA JORDANIA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): DARLAN GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Aldenor de Souza e Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-11318-49.2017.5.18.0101 da 18ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Raimundo Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Diogo Alves Sardinha da Costa, Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A.,



Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: prorrogar a vista regimental do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-1134-54.2015.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): CÍCERO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, SALVADOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gean Kleverson de Castro Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: prorrogar a vista regimental do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-RRAg-824-23.2020.5.12.0058 da 12ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): CLAUDECIR TALASKA, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, negar provimento ao agravo. O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente com fundamentação diversa. **Processo nº RRAg-11338-49.2014.5.03.0073 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Camila Silva de Castro Cardillo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do E-ED-RR-10725-92.2015.5.03.0073 pelo Tribunal Pleno do TST "regime 2x2x4". **Processo nº Ag-AIRR-1332-30.2012.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): CLAITON PAULO LEDUR, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1040, II, do CPC): I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-1942-19.2015.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO/ES, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, retirar o processo de pauta. **Processo nº ARR-83-28.2016.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DAVID DO SACRAMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO-OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, retirar o processo de pauta. **Processo nº AIRR-10444-**

**82.2022.5.18.0006 da 18ª Região**, AGRAVANTE: BANCO ORIGINAL S/A, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogada: Dra. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogada: Dra. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, AGRAVADO: LUCIANA ATAVILA DA SILVA, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Daiane Gonçalves Vieira, patrona da parte BANCO ORIGINAL S/A, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. LAYS POSSE DE SOUZA, patrona da parte LUCIANA ATAVILA DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de quinhentos e noventa e um processos. Agradeceu mais uma vez a participação de todos, disse do seu prazer em trabalhar com os colegas e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às quatorze horas e sete minutos do dia vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE**  
**Presidente da Sétima Turma**